

Agência Nacional do Cinema

PREGÃO ELETRÔNICO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015

Processo Administrativo n. 01580.080462/2014-95

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria ANCINE n.º 213, de 02 de julho de 2014, publicada na Seção 02, do Diário Oficial da União, em 03/07/2014, **realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, dos Decretos n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, e nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 04, de 11 de setembro de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 18/03/2015

Horário: 11 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 203003

1 DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação de

Agência Nacional do Cinema

apoio às atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas bem como o suporte às demandas operacionais da ANCINE, conforme especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento e de seus anexos, em especial no **Anexo I** – Termo de Referência e no **Anexo II** – Minuta de Contrato.

1.2 A licitação será estabelecida em um único item, devendo o licitante ofertar o menor valor global para a contratação.

2 DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços devem ser executados de acordo com normas, procedimentos e técnicas adotadas pela ANCINE, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades e condições:

- 2.1.1 De avaliação da qualidade dos produtos e artefatos resultantes das atividades que compõem os processos de desenvolvimento, manutenção e documentação de software, geração de base de dados com o resultado das avaliações, elaboração e análise de indicadores para acompanhamento da qualidade das soluções;
- 2.1.2 De apoio técnico para a realização e acompanhamento das diversas etapas do ciclo de desenvolvimento de software: levantamento de requisitos, modelagem de dados, codificação, testes e implantação de soluções.
- 2.1.3 De mapeamento, análise e melhoria de processos que apoiam o desenvolvimento de soluções sistêmicas, validação e elaboração de normas e padrões a serem usados durante o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas e elaboração de estudos sobre opções de tecnologias, e metodologias aplicadas a este serviço e à elaboração de projetos de sistemas de informação;
- 2.1.4 De administração e manutenção dos dados corporativos;
- 2.1.5 De manutenção dos padrões de identidade visual dos portais e sistemas, incluindo a verificação da conformidade a estes padrões além da manutenção, disponibilização do conteúdo das interfaces dos sites;
- 2.1.6 De apoio técnico à gestão e coordenação realizada pelos servidores através de atividades de Escritório de Projetos;
- 2.1.7 De análise, modelagem e produção de informações para o apoio à decisão;
- 2.1.8 De validação de medições, coleta de dados, geração de análise de indicadores e de suporte à aplicação de técnicas de mensuração.

2.2 Com exceção da ferramenta de acompanhamento das Ordens de Serviço que deverá ser fornecida pela CONTRATADA de acordo com os requisitos presentes neste instrumento, os softwares de apoio ao desenvolvimento bem como as instalações físicas, ramais telefônicos e mobiliários necessários à execução dos serviços serão providos pela ANCINE. Caberá à CONTRATADA manter atualizada a base de

Agência Nacional do Cinema

conhecimento da ANCINE com as informações necessárias e suficientes para alcançar os níveis de qualidade de serviço especificados.

2.3 A execução dos serviços se dará nas dependências da ANCINE no Rio de Janeiro em posições de trabalho definidas pela Gerência de Tecnologia de Informação, devendo os recursos alocados obedecer aos horários de trabalho da instituição.

2.4 Excepcionalmente, por absoluta necessidade de serviço, a ANCINE poderá solicitar a execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo a necessidade comunicada formalmente com antecedência de 5 dias úteis à CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

2.5 A execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos não ensejará o aumento das USTs relativas à Ordem de Serviço.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 13.122.2107.2000.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: 5CNM0170001

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

4.2 O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.5 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5 DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

Agência Nacional do Cinema

5.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

5.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3 Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

5.2.4 Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.2.5 Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, conforme justificativa constante do item 14.2 do ANEXO I – Termo de Referência.

5.2.6 Sociedades Cooperativas;

5.2.7 Em função do caráter de apoio à fiscalização contratual, a Licitante Vencedora não poderá ser a CONTRATADA ou a Licitante adjudicada para a execução do contrato de desenvolvimento de sistemas por meio de Fábrica de Software.

5.3 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

5.3.3 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.3.4 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.3.5 Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

Agência Nacional do Cinema

6 DO ENVIO DAS PROPOSTAS

6.1 O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

6.3 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 Valor Unitário do Item e Valor Total do Item;

6.6.2 Descrição detalhada do objeto contendo, entre outras, as seguintes informações:

6.6.2.1 A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

6.6.2.2 A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual, conforme quadro de referência constante do item 3.9 do ANEXO I – Termo de Referência;

6.6.2.2.1 Para o fim descrito no subitem acima, deverão ser observadas as atividades listadas no Catálogo de Serviços, ANEXO I-III deste Edital.

6.6.2.3 A relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação;

6.7 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, ANEXO V deste Edital, a qual deverá ser preenchida para cada perfil de profissional, constante do ANEXO I-I do presente instrumento convocatório.

Agência Nacional do Cinema

6.8.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.8.2 Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a Contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7 DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, sendo declarado vencedor o licitante que ofertar o menor valor total para o item;**

7.5.2 O valor total estabelecido como referência, importa em **R\$ 7.930.988,80 (sete milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme ANEXO III – Planilha Estimativa de Custos.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

Agência Nacional do Cinema

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7.1 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

7.8 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.9 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.10 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.11 Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.12 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.14 Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.15 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.16 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no **prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Agência Nacional do Cinema

7.18 No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.19 Para a aquisição de serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

7.20 Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

7.20.1 Produzidos no País;

7.20.2 Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.20.3 Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.21 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

8.2 Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela CONTRATANTE ou manifestamente inexequível.

8.2.1 Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.1.1 Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.1.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores aqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.3 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do §3º, do art 29, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

8.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata

Agência Nacional do Cinema

desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.5 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.6.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.6.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.6.5 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.6.6 Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

8.7 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.9 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10 Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos

Agência Nacional do Cinema

artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

9.1.1 Serão consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

9.1.2 Também serão consultados os sítios emissores de certidões relativas à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a verificação dos seguintes cadastros:

9.1.2.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União(www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.2.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.2.3 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.2.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art 12 da Lei 8429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

9.1.2.5 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.2.6 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2(duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

9.3 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

Agência Nacional do Cinema

9.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.3.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

9.3.5 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.3.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.4.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Agência Nacional do Cinema

9.4.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.5 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF no nível da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

9.5.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.5.2.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.5.3 Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}$$

9.5.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.5.4.1 Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

9.5.4.2 Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados

Agência Nacional do Cinema

por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.5.4.3 Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.5.4.4 a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social;

9.5.4.5 quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.6 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, na forma abaixo descrita:

- 9.6.1 Para fins de habilitação técnica, considerando a complexidade e a criticidade dos serviços de tecnologia de informação da ANCINE, a LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove capacidade de satisfazer a dois aspectos indispensáveis: quantidade – experiência em atender o volume de demandas contratado por um período ininterrupto de, pelo menos, 12 meses; e qualidade – habilidade técnica na prestação dos serviços do objeto. Os critérios para cada um dos aspectos são apresentados a seguir.
- 9.6.2 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da LICITANTE para o desempenho das atividades pertinentes à Gerência de Projetos por profissional com certificação atualizada e válida PMP do PMI de apoio ao desenvolvimento e sustentação de Sistemas, atendendo a níveis mínimos de serviços estabelecidos (SLA) iguais ou superiores aos constantes no Item 9 do Anexo I – Termo de Referência, em um ou mais atestados. As atividades deverão ser compatíveis com o objeto desta contratação, contendo ainda nome da pessoa responsável pelo setor encarregado do objeto em questão e telefone de contato para confirmação dos dados.
- 9.6.3 Para fins da comprovação da capacidade da LICITANTE, também serão aceitos atestados em pontos de função (PF), considerando, para efeito de conversão, a proporção de 1 (um) PF para 10 (dez) UST. Da mesma forma, serão aceitos atestados em horas de trabalho (H/H). Neste caso, a proporção será de 1 (um) H/H para 1 (uma) UST.
- 9.6.4 Poderão ser aceitos, também, atestados em que a LICITANTE tenha prestado serviços na modalidade de posto de trabalho, em que um posto de trabalho, respeitado o período mínimo de 12 meses ininterruptos, equivale a 1.872 (mil oitocentas e setenta e duas) UST.
- 9.6.5 No que concerne ao aspecto de quantidade, são exigidos atestados de capacidade técnica que comprovem que a LICITANTE possui experiência na prestação de serviços similares ao objeto da contratação e de que essa experiência alcança um volume igual ou superior a 50% da quantidade de horas de serviço técnico (UST) objeto desta contratação.

Agência Nacional do Cinema

9.6.6 Entende-se por atividade compatível:

- a)** fornecimento de no mínimo 8.080 UST de serviços de análise de sistemas, em tecnologia Web/Java EE (Java Platform Enterprise Edition), e com banco de dados ORACLE, conforme versões descritas na tabela do item 5 do ANEXO I – Termo de Referência ; e
- b)** fornecimento de no mínimo 2.000 UST de serviços de medição de sistemas em desenvolvimento, sistemas em produção, manutenção de sistemas, validação de medições, coleta de dados, geração e análise de indicadores e suporte à aplicação de técnicas de medição, por Profissional(ais) certificado(s) pelo IFPUG (certificação(ões) ativa(s) e válida(s), utilizando a Análise de Ponto de Função (APF), de acordo com o International Function Point Users Group (IFPUG), incluindo os métodos estimativos para a contagem de ponto de função definidos pela NESMA (Netherlands Software Metrics Association); e
- c)** fornecimento de no mínimo 4.000 UST de serviços de criação e manutenção de sítios web para ambiente Drupal/PHP, conforme versões descritas na tabela do item 5; e
- d)** fornecimento de no mínimo 8.000 UST de serviços de suporte as atividades do Escritório de Projetos utilizando profissionais com certificação PMP (Project Management professional) emitido pelo Project Management Institute – PMI. Os serviços prestados devem envolver as seguintes atividades ou produtos:
 - i.** serviços de consultoria especializada em gerenciamento de projetos;
 - ii.** orientação e apoio aos projetos dos grupos de trabalho criados em iniciativa da coordenação de escritório de projetos;
 - iii.** transferência de conhecimentos e experiência referentes a gestão de projetos;
 - iv.** colaboração no processo de suporte ao Escritório de Projetos;
 - v.** participação na definição e na implementação de processo de gestão de portfólio de projetos;
 - vi.** análise crítica de acompanhamento do portfólio de projetos; e

9.6.7 Sob o aspecto qualitativo, a LICITANTE deverá comprovar experiência na prestação de serviços de análise de sistemas em tecnologia Web/Java EE (Java Platform Enterprise Edition) com banco de dados ORACLE com volume igual ou superior a 22.080 UST ou outra modalidade, respeitando-se as proporções definidas neste Termo de Referência, por período ininterrupto de 12 meses, com base em normas técnicas, padrões e modelos de referência usuais no mercado, tais como CMMI (Capability Maturity Model Integration) ou seu equivalente brasileiro MPS.BR (Melhoria de Processos do Software Brasileiro), e PMBOK (Project Management Body of Knowledge) para as atividades do processo que se referirem a gerenciamento de projetos. Desta forma, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

9.6.7.1 Relação clara e inequívoca das ÁREAS DE PROCESSOS de Engenharia de Software abaixo relacionadas, comprovando sua utilização na execução dos serviços por parte da empresa licitante:

a) Área de ENGENHARIA DE SOFTWARE

Agência Nacional do Cinema

a.1) Processo de DESENVOLVIMENTO DE REQUISITOS
a.2) Processo de GESTÃO DE REQUISITOS
a.3) Processo de INTEGRAÇÃO DE PRODUTO
a.4) Processo de SOLUÇÃO TÉCNICA
a.5) Processo de VALIDAÇÃO
a.6) Processo de VERIFICAÇÃO

9.6.7.2 Para cada PROCESSO acima, a LICITANTE deverá demonstrar, ainda, que foram produzidas as evidências, os artefatos e os produtos de trabalho comprobatórios de que as PRÁTICAS ESPECÍFICAS foram efetivamente utilizadas na execução dos serviços. A comprovação poderá ser feita por meio de anexação das evidências e dos artefatos ao(s) atestado(s) apresentado(s). Caso a LICITANTE não possa, por quaisquer motivos que sejam, anexar aos atestados a documentação comprobatória, o CONTRATANTE realizará diligência para proceder a avaliação do teor da documentação apresentada.

9.6.7.3 O conjunto de atestados deve cobrir período ininterrupto de 12 meses para que fique demonstrada a aptidão da LICITANTE na realização de grande volume de atividades por período razoável.

- 9.6.8 Os atestados e documentos apresentados poderão ser diligenciados pela ANCINE, com a finalidade de verificar a veracidade das informações constantes nos mesmos. Nesse procedimento, poderão ser exigidos todos os insumos (contratos, ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação de sistemas e ambiente operacional, sistemas informatizados, base de dados, controle de versão e outros) que comprovem a veracidade do conteúdo dos atestados. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados, o atestado será desconsiderado. Caso fique caracterizada atitude inidônea da LICITANTE, essa estará sujeita às penalidades previstas em lei.
- 9.6.9 Não serão considerados os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a PROPONENTE.
- 9.6.10 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (**Anexo I-V** do Termo de Referência) para fins de habilitação deverão ser apresentados em documento timbrado, atestando ainda que os serviços foram executados com bom desempenho e cumprimento a conteúdo das obrigações contratuais, sendo apresentado(s) em via original ou cópia autenticada.
- 9.6.11 Apresentar, facultativamente, atestado de visita técnica às instalações da CONTRATANTE (**Anexo I-IV** do Termo de Referência);
- 9.6.12 Apresentar declaração de que, caso seja contratada, possuirá na cidade do Rio de Janeiro instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para prestar os serviços contratados em até 30 dias corridos a contar da data da assinatura do contrato;
- 9.6.13 Apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal, sob as penalidades previstas em lei, de que os documentos que compõem o Edital e este

Agência Nacional do Cinema

Termo de Referência foram colocados à disposição e que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

9.6.14 A LICITANTE de menor proposta no processo licitatório, após ser convocada pela CONTRATADA, deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis, a Ferramenta de Acompanhamento das Ordens de Serviço (item 6.3.1) no ambiente da ANCINE para homologação. Caso a LICITANTE não apresente o referido Sistema no prazo de 10 (dez) dias, estará desclassificada do processo licitatório, sendo convocada a próxima LICITANTE de menor proposta.

9.6.15 O Sistema será submetido à avaliação e homologação da equipe técnica da ANCINE, que terá 5 (cinco) dias úteis para homologá-lo, em caso de não homologação a LICITANTE será desclassificada do processo licitatório e a próxima LICITANTE de menor proposta será convocada.

9.7 Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número **(21) 3037-6378**, ou pelo e-mail rodrigo.leite@ancine.gov.br no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da ANCINE, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail.

9.7.1 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8 Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.8.1 A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.10 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou tê-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Agência Nacional do Cinema

9.11 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.12 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11 DOS RECURSOS

11.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o **prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 03 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Agência Nacional do Cinema

11.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 O adjudicatário, no **prazo de 10 (dez dias)** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

13.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

13.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

13.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.2.1 Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.2.2 Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

13.2.3 As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

13.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

13.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

13.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

13.6 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

Agência Nacional do Cinema

- 13.6.1 Caso fortuito ou força maior;
 - 13.6.2 Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
 - 13.6.3 Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;
 - 13.6.4 Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.
- 13.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.
- 13.8 Será considerada extinta a garantia:
- 13.8.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 13.8.2 No **prazo de 03 (três) meses** após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

14 DO TERMO DE CONTRATO

- 14.1 Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de **10(dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de **12(doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.
- 14.2 Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 14.2.1 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 14.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.
- 14.4 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.
- 14.5 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 14.6 Previamente à assinatura do contrato, o adjudicatário deverá apresentar, ainda:

Agência Nacional do Cinema

14.6.1 Declaração de parceria ORACLE sob o nível Platinum, ou superior, demonstrando autorização do fabricante no atendimento a Órgãos da Administração Pública, bem como experiência na prestação de suporte técnico com profissionais certificados, comprovada através de cópia autenticada de documento ou contrato de parceria emitido pela Oracle.

14.6.1.1 Esta exigência se faz necessária devido a criticidade da tecnologia utilizada nos sistemas da ANCINE. Grande parte das atividades a serem demandadas tem relação com produtos do referido fabricante, de modo que é imprescindível que a CONTRATADA esteja respaldada com parceria de nível elevado.

14.6.1.2 Cumpre salientar, contudo, que esta exigência não impõe restrição de competitividade, visto que em levantamento realizado junto ao sitio da empresa Oracle em outubro de 2014, e evidenciado no Anexo I-VI, 80(oitenta) empresas brasileiras possuem a referida parceria.

14.6.2 A Ferramenta de Acompanhamento das Ordens de Serviço (Item 6.3 do ANEXO I – Termo de Referência) devidamente homologada pela ANCINE.

15 DA REPACTUAÇÃO

15.1 As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Contrato, anexo a este Edital.

16 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

18 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 Os critérios de sustentabilidade que deverão ser adotados pela contratada são os previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este Edital.

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pela ANCINE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações posteriores.

Agência Nacional do Cinema

- 19.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações posteriores.
- 19.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 19.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 19.6 Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 19.7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, e suas alterações posteriores, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 19.7.1 não produziu os resultados acordados;
 - 19.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 19.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 19.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas no contrato e neste Termo de Referência.
- 19.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 19.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da

Agência Nacional do Cinema

regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 19.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 19.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 19.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 19.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 19.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Agência Nacional do Cinema

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

20.1.1 Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

20.1.2 Apresentar documentação falsa;

20.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

20.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.5 Não manter a proposta;

20.1.6 Cometer fraude fiscal;

20.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

20.3.1 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

20.3.2 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**.

20.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

20.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.8 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 28 do ANEXO I -Termo de Referência.

21 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Agência Nacional do Cinema

21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.1 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail rodrigo.leite@ancine.gov.br, pelo fax **(21) 3037-6378**, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Protocolo do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, localizado na Avenida Graça Aranha n.º 35, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, aos cuidados do Pregoeiro/Coordenação de Licitações e Compras/GAD/SGI.

19.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no **prazo de até (24h) vinte e quatro horas**.

19.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4 Os **pedidos de esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não suspendem os prazos** previstos no certame.

19.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CONTRATANTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Na **contagem dos prazos** estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE.

Agência Nacional do Cinema

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (Sistema ComprasNet) e no sítio oficial da ANCINE, <http://www.ancine.gov.br/ancine/gestao/licitacoes-contratos/pregao>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Protocolo do Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha n.º 35, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas. Os autos do processo administrativo respectivo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações e Compras da Gerência Administrativa, localizada na Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-902.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.10.1 ANEXO I – Termo de Referência;

20.10.1.1 ANEXO I-I – Perfis Profissionais;

20.10.1.2 ANEXO I-II – Modelos de Formulários

20.10.1.3 ANEXO I-III – Catálogo de Serviços

20.10.1.4 ANEXO I-IV – Modelo de Declaração de Vistoria

20.10.1.5 ANEXO I-V – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica

20.10.1.6 ANEXO I-VI – Relação de Parceiros Oracle Platinum

20.10.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

20.10.3 ANEXO III – Planilha Estimativa de Custos;

20.10.4 ANEXO IV – Planilha de Preços;

20.10.5 ANEXO V – Planilha De Custos E Formação De Preços;

20.10.6 ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial

Rio de Janeiro, _____ de Março de 2015

Rodrigo Leite
Pregoeiro

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2015

Processo Administrativo nº 01580.080462/2014-95

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 O objeto desta contratação é a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação de apoio às atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas bem como o suporte às demandas operacionais da ANCINE, conforme especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento e de seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 Com a aprovação da Lei 12485, de 12 de setembro de 2011, a ANCINE ampliou consideravelmente seu escopo de atuação seja no campo regulatório das atividades audiovisuais ou no de fomento à produção de conteúdo nacional. Esse fato veio gerar um aumento na demanda interna por novas soluções sistêmicas, bem como a necessidade de maior produtividade e qualidade na entrega de serviços e produtos de Tecnologia da Informação e Comunicação.

2.2 Esse aumento decorre de diversas razões, dentre as quais se destacam: a relação cada vez mais próxima entre os processos de negócio e a gestão da informação; a manutenção de uma base de dados corporativa íntegra e segura; a crescente necessidade de obtenção de informações precisas, confiáveis e em tempo hábil para suporte à tomada de decisão e análise regulatória; a automação e digitalização dos processos de trabalho objetivando sua celeridade e economicidade; as seguidas demandas de integração, migração ou atualização tecnológica de sistemas.

2.3 Para fazer frente a essa necessidade a área de Tecnologia da Informação da ANCINE vem procurando adotar novos modelos de trabalho com foco no desenvolvimento ágil para possibilitar a entrega de produtos de forma rápida e com qualidade, bem como estruturar suas equipes de desenvolvimento com um perfil multidisciplinar.

2.4 Esta contratação objetiva substituir o Contrato 25/2010 que tem seu encerramento previsto para o dia 27 de abril de 2015, mantendo o modelo base de Ordem de Serviço, porém adotando a métrica Unidade de Serviço Técnico – UST para mensurar e remunerar o esforço das atividades, criando incentivos para a alocação de colaboradores capacitados e que apresentem boa produtividade nas entregas.

2.5 A terceirização destas atividades de apoio ao desenvolvimento se fazem necessárias para que os servidores concursados de TI possam se concentrar nas atividades de gestão de projetos e demandas, coordenação de equipes e análise de negócio com áreas-fim da organização mantendo uma boa governança de tecnologia de informação.

Agência Nacional do Cinema

2.6 Esta contratação faz parte de uma arquitetura integrada de contratos de TI se conectando aos demais contratos de terceirização de serviços, como o de desenvolvimento de sistemas por meio de Fábrica de Software, o qual exerce função precípua de fiscalização das suas entregas, e o de apoio à Infraestrutura e operação de sistemas, o qual exerce função complementar de apoio de sustentação do ambiente computacional da ANCINE.

2.7 Essa estratégia de divisão dos serviços encontra-se assentada em critérios técnicos, de caráter objetivo e integrativo, voltados à especificidade tecnológica dos serviços a serem contratados, aos requisitos de capacitação dos competidores e ao atendimento da legislação em vigor e orientações dos órgãos fiscalizadores, com relação à segmentação dos serviços, provendo maior disputa e propostas mais vantajosas para a ANCINE.

2.8 Dessa forma, em função do caráter de apoio à fiscalização contratual, a Licitante Vencedora não poderá ser a Contratada ou a Licitante adjudicada para a execução do contrato de desenvolvimento de sistemas por meio de Fábrica de Software.

2.9 Esta contratação está prevista no Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI 2015-2016, em observância aos marcos legais de aquisição de serviços e produtos de tecnologia de informação.

3. DO MODELO DA CONTRATAÇÃO

3.1 O modelo proposto para esta contratação é a unidade de medida denominada Unidade de Serviço Técnico – UST. Este modelo foi inicialmente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, baseado em linha de produção focada em demanda por escopo, que corresponde ao esforço para a realização e conclusão das atividades definidas pela área técnica responsável, condicionados a pagamento por resultados e atendimento a níveis de serviços. O modelo vem sendo adotado por diversos Órgãos tais como CGU, INEP, CNPQ, AGU, BNDES e FUNASA.

3.2 Este modelo adotado não se caracteriza como alocação de posto de trabalho, e sim como prestação de serviço por meio da execução de atividades previamente definidas com valores de UST fixados.

3.3 A métrica UST promove uma remuneração mais precisa dos serviços e incentiva a melhoria da produtividade e qualidade desejada pela Contratante, seja na realização de tarefas rotineiras ou por projeto. Cada atividade possui um esforço medido em UST em função da duração e complexidade estimadas para sua execução.

3.4 Os serviços indicados neste Termo de Referência encontram-se detalhados no Catálogo de Serviços - **Anexo I-III**.

3.5 Os serviços foram identificados com base no processo de desenvolvimento de sistemas e no mapeamento das atividades de rotina gerenciadas pela TI. As estimativas de esforço basearam-se em série histórica no período de Janeiro/2012 a Janeiro/2014 sendo valorados em função de sua complexidade, para a qual foram criados níveis proporcionais de esforços, bem como do perfil profissional necessário à sua consecução, garantindo uma justa remuneração pelos serviços prestados.

Agência Nacional do Cinema

3.6 Os níveis de esforços e sua valoração em UST levaram em conta os seguintes critérios:

- a) a dificuldade operacional;
- b) a quantidade de documentação decorrente;
- c) as características técnicas;
- d) a especialização profissional necessária no negócio;
- e) os tipos de ferramentas operacionais e de tecnologia empregadas.

3.7 A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços caracterizados nas Ordens de Serviços no prazo e na qualidade exigidos pela ANCINE, devendo utilizar pessoal técnico qualificado de acordo com os perfis definidos e nos quantitativos adequados ao volume de demandas da ANCINE.

3.8 Apesar do atual Contrato 25/2010 não ser medido em UST ou não estar vinculado aos perfis profissionais definidos neste instrumento, sua execução anual equivale a 34.560 UST, atendidos por 18 profissionais.

3.9 Para fins de referência do quantitativo mínimo de pessoal necessário para apoiar as atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas bem como o suporte às demandas operacionais da ANCINE, o Quadro de Previsão da Contratação dos Serviços, a seguir, apresenta uma projeção do quantitativo, em percentuais, a serem demandados em função dos perfis profissionais objetos deste instrumento, que prevê a contratação de 44.160 UST:

Perfil Profissional	Projeção de Consumo Anual – 44.160 UST
Analista de Sistemas 1	56,4%
Analista de Sistemas 2	17,4%
Analista de Sistemas 3	8,7%
Analista de Sistemas 4	4,4%
Analista de Sistemas 5	8,7%
Analista de Sistemas 6	4,4%
Total	100%

3.10 ANCINE, para efeito de pagamento, contabilizará tão somente os serviços constantes na Ordem de Serviço, devidamente entregues e homologados. A Ordem de Serviço deverá considerar as atividades que são pertinentes a cada projeto e demanda e sua medida em UST.

3.11 As atividades previstas relacionadas ao objeto contratual são descritas no Catálogo de Serviços - **Anexo I-III**. As atividades poderão ser adicionadas e/ou removidas do Catálogo

Agência Nacional do Cinema

durante a vigência do Contrato, em virtude de mudanças nos processos de negócio da ANCINE e mediante anuência da CONTRATADA. As novas atividades, depois de incluídas no Catálogo, integrarão o Contrato automaticamente, observados os valores unitário e global ofertados pela CONTRATADA em sua Proposta.

3.12 As atividades descritas no Catálogo de Serviços também poderão ser atualizadas pela Contratante, mediante anuência da CONTRATADA, em virtude de redimensionamento de serviço ou alteração de descrição da atividade. As alterações serão válidas imediatamente com o novo Catálogo de Serviços e comunicados previamente à Contratada.

3.13 Para toda Ordem de Serviço aberta e recebida, a CONTRATADA designará um profissional, que poderá ser o preposto, para atuar como responsável por ela, com as seguintes responsabilidades:

- a)** Gerenciar a execução da ordem de serviço com o objetivo de garantir a execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todos os requisitos de qualidade;
- b)** Atuar, juntamente com a ANCINE, na solução de qualquer dúvida, conflito ou desvio.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços devem ser executados de acordo com normas, procedimentos e técnicas adotadas pela ANCINE, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades e condições:

4.1.1 De avaliação da qualidade dos produtos e artefatos resultantes das atividades que compõem os processos de desenvolvimento, manutenção e documentação de software, geração de base de dados com o resultado das avaliações, elaboração e análise de indicadores para acompanhamento da qualidade das soluções;

4.1.2 De apoio técnico para a realização e acompanhamento das diversas etapas do ciclo de desenvolvimento de software: levantamento de requisitos, modelagem de dados, codificação, testes e implantação de soluções.

4.1.3 De mapeamento, análise e melhoria de processos que apoiam o desenvolvimento de soluções sistêmicas, validação e elaboração de normas e padrões a serem usados durante o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas e elaboração de estudos sobre opções de tecnologias, e metodologias aplicadas a este serviço e à elaboração de projetos de sistemas de informação;

4.1.4 De administração e manutenção dos dados corporativos;

4.1.5 De manutenção dos padrões de identidade visual dos portais e sistemas, incluindo a verificação da conformidade a estes padrões além da manutenção, disponibilização do conteúdo das interfaces dos sites;

4.1.6 De apoio técnico à gestão e coordenação realizada pelos servidores através de atividades de Escritório de Projetos;

4.1.7 De análise, modelagem e produção de informações para o apoio à decisão;

Agência Nacional do Cinema

4.1.8 De validação de medições, coleta de dados, geração de análise de indicadores e de suporte à aplicação de técnicas de mensuração.

4.2 Com exceção da ferramenta de acompanhamento das Ordens de Serviço que deverá ser fornecida pela CONTRATADA de acordo com os requisitos presentes neste instrumento, os softwares de apoio ao desenvolvimento bem como as instalações físicas, ramais telefônicos e mobiliários necessários à execução dos serviços serão providos pela ANCINE. Caberá à CONTRATADA manter atualizada a base de conhecimento da ANCINE com as informações necessárias e suficientes para alcançar os níveis de qualidade de serviço especificados.

4.3 A execução dos serviços se dará nas dependências da ANCINE no Rio de Janeiro em posições de trabalho definidas pela Gerência de Tecnologia de Informação, devendo os recursos alocados obedecer aos horários de trabalho da instituição.

4.4 Excepcionalmente, por absoluta necessidade de serviço, a ANCINE poderá solicitar a execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo a necessidade comunicada formalmente com antecedência de 5 dias úteis à CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

4.5 A execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos não ensejará o aumento das USTs relativas à Ordem de Serviço.

5. DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

5.1 Os serviços devem ser executados levando em consideração o seguinte ambiente tecnológico da ANCINE:

Ambiente	Produto		Versão	
Protocolo	TCP/IP(HTTP, HTTPS, FTP)			
Sistema Operacional	Linux		Fedora	
			Debian	
			CentOS	
			RedHat	
	Windows	Desktop		XP Professional
				Vista
			7	
	Servidor		2003	
			2008	
Banco de dados	MySQL		5.0	
	Oracle		11g	
			10g	
			9i	
	PostGreSQL		8.4.2	
SQLServer		2000, 2008		

Agência Nacional do Cinema

Ferramentas de modelagem/CASE/BPMN	ERWIN	4.1
	MS Visio	2003
	Bizagi	2.8.0.8
	ARPO	
Ferramentas de editoração	CorelDraw	5.0
	Adobe Photoshop	CS3
Linguagens e Ferramentas de Desenvolvimento	Visual Studio	2010
	Eclipse	Kepler
	ASP	
	ColdFusion	7.0
	PHP	5.5
	Delphi	5
	Visual Basic	6
	Crystal Report	10
	DreamWeaver	CS3
	Flash	CS3
	Java	EE5, EE6, EE7
	HTML/JavaScript/CSS	
	NetBeans	8.1
Frameworks de Desenvolvimento	.NET Framework	4.5
	Struts	1
	Hibernate	3, 4
	Drupal	6, 7
	CakePHP	2,5
Servidores de aplicação	Jboss Seam	2.2
	Apache	2.2, 2.3
	Tomcat	5
	Jboss	4.0.3, 5.1, 6.3
Ferramentas de planejamento	MS IIS	6
	MS Project	2003
	DotProject	2.1.5

6. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Considerações Gerais

6.1.1 A CONTRATADA deverá alocar recursos com conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços objetos deste Termo de Referência, que poderão ser demandados a qualquer tempo por meio das Ordens de Serviços, de acordo com o Catálogo de Serviços - **Anexo I-III**.

6.1.2 A CONTRATADA deverá alocar recursos compatíveis com os perfis profissionais definidos no **Anexo I-I** – Perfis Profissionais para a execução dos serviços.

Agência Nacional do Cinema

6.1.3 Os serviços especificados no Catálogo de Serviços - **Anexo I-III** deverão ser obrigatoriamente executados pelos profissionais com o mesmo perfil associado à atividade descrita.

6.1.4 Durante a execução do Contrato, a ANCINE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de cópia autenticada das certificações dos profissionais, juntamente com o diploma/declaração/certificado de conclusão de curso de nível superior/pós-graduação de acordo os perfis profissionais definidos no **Anexo I-I** – Perfis Profissionais.

6.1.5 A CONTRATADA, para toda Ordem de Serviço recebida, deverá gerar os artefatos encomendados de acordo com os respectivos cronogramas, entregando produtos dentro dos padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, procedimentos, métodos e padrões da ANCINE ou por ela indicados.

6.1.6 Caberá à ANCINE disponibilizar toda a documentação de padrões e metodologias de apoio às atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas, bem como suporte às demandas operacionais.

6.1.7 A elaboração de documentação referente aos serviços realizados é obrigatória e sem custo adicional à ANCINE e devem estar em conformidade com o escopo estabelecido na Ordem de Serviço.

6.1.8 No caso de alteração de padrões ou metodologia de desenvolvimento, a CONTRATADA se obriga a adaptar-se, no prazo máximo de 15 dias corridos, a partir da comunicação formal pela ANCINE, adotando-a em todos os serviços contratados a partir de então.

6.2 Demanda Estimada e Cálculo para Pagamento da OS

6.2.1 Com base na série histórica de projetos e demandas aferida pela ANCINE, a estimativa dos serviços em UST para 12 meses está no quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UST
1	Serviços de Apoio ao Desenvolvimento	44.160

6.2.2 Para efeitos de cálculo de pagamento para cada OS emitida e concluída, as seguintes fórmulas serão utilizadas:

a) OS de Serviços do tipo Demanda e/ou Emergencial

$$\text{Valor OS} = \text{Valor_UST} \times \text{Total_UST}$$

onde:

Valor_OS = valor total em Reais da Ordem de serviço

Valor_UST = corresponderá ao valor em Reais da proposta vencedora; e

Agência Nacional do Cinema

Total_UST = somatório das quantidades de Unidades de Serviço Técnico concluídas da ordem de serviço.

b) OS de Projetos

Total_UST = Qtd_HR x UST_Serv

Valor OS = Valor_UST x Total_UST

onde:

Total_UST = somatório das quantidades de Unidades de Serviço Técnico concluídas da ordem de serviço

Qtd_HR = quantidade total de horas estimadas para a conclusão do serviço

UST_Serv = quantidade de Unidade de Serviço Técnico do serviço concluído

Valor_OS = valor total em Reais da Ordem de serviço

Valor_UST = corresponderá ao valor em Reais da proposta vencedora

6.2.3 As OS de Serviços do tipo demanda serão abertas semanalmente, e englobarão os serviços do tipo demanda e do tipo emergencial, enquanto as OS do tipo Projeto serão abertas mensalmente, uma OS para cada projeto em andamento ou a ser iniciado. A classificação dos serviços está descrita na seção 7 deste documento.

6.3 Ferramenta de Acompanhamento das Ordens de Serviço

6.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de acompanhamento das Ordens de Serviços que atendam aos seguintes requisitos:

- a) O acesso às informações deverá ser protegido por senha e conexão segura ou outro método equivalente;
- b) O sistema e sua base de dados deverão ser compatíveis com o ambiente tecnológico da ANCINE que terá acesso irrestrito às suas informações. Este sistema deve ser instalado e configurado pela CONTRATADA;
- c) O sistema deverá permitir ao usuário requisitante solicitar as demandas e realizar sua comunicação de aceite ou rejeite. Aprovações (aceite de serviços realizados) pendentes do usuário devem impedir a abertura de novas demandas pelo mesmo usuário;
- d) Os chamados pendentes de homologação pelo usuário solicitante acima de cinco dias úteis deverão ser considerados homologados e encerrados automaticamente pelo sistema;
- e) O sistema deverá manter, para cada ordem de serviço: identificação do projeto ou demanda, data e hora de abertura do chamado, início e término do atendimento, identificação e resolução do escopo, documentação da solução, status, recursos alocados e outras informações pertinentes;
- f) O sistema deverá ter funcionalidade de consulta consolidada e detalhada das informações;

Agência Nacional do Cinema

- g)** O sistema deverá calcular os indicadores de nível de serviço;
- h)** O sistema deverá mostrar o quadro de alocação dos recursos por projeto e demanda;
- i)** Durante o período de vigência do contrato, o sistema deverá conter funcionalidade para exportação de base de dados histórica de todas as solicitações de serviços, planos de trabalho, ordens de serviços, atividades, produtos, saldos de UST e outros elementos inerentes aos serviços prestados. A exportação da base histórica deverá estar disponível em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes;
- j)** O sistema deverá ser capaz de exportar seus dados em formato compatível com a ferramenta OTRS;
- k)** O sistema deverá ser capaz de permitir a emissão de relatórios diários e/ou mensais para o controle de todas as solicitações abertas e encaminhadas pela Contratante;
- l)** O sistema deverá ser capaz de gerir e garantir que os níveis de serviços de atendimento sejam monitorados, de forma que o tempo de atendimento de uma solicitação comece a ser contado a partir do envio da mesma pelo usuário solicitante e seja finalizado no momento de fechamento da solicitação no sistema, sendo interrompido apenas nas situações abaixo:
- Na necessidade de informações adicionais do usuário solicitante e fundamentais para o atendimento da solicitação encaminhada;
 - No momento de validação/homologação da solução pelo usuário solicitante do serviço.
 - Nos casos em que a solicitação for encaminhada fora do horário padrão de funcionamento da Agência, isto é, fora da faixa contida entre às 08:00hs e 18:00hs dos dias úteis, o tempo de atendimento será interrompido e retomado às 08:00hs do primeiro dia útil subsequente;
 - Nos casos em que a solicitação for encaminhada aos sábados, domingos ou feriados, casos estes em que o tempo de atendimento começará a ser contado a partir das 08:00h do primeiro dia útil subsequente.
- m)** Após a assinatura do contrato, a qualquer tempo, a equipe técnica da ANCINE poderá solicitar ajustes e/ou modificações de forma a adequá-lo às suas necessidades.

6.3.2 A LICITANTE de menor proposta no processo licitatório, após ser convocada pela CONTRATADA, deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias úteis, a Ferramenta de Acompanhamento das Ordens de Serviço (item 6.3.1) no ambiente da ANCINE para homologação. Caso a LICITANTE não apresente o referido Sistema no prazo de 10 (dez) dias, estará desclassificada do processo licitatório, sendo convocada a próxima LICITANTE de menor proposta.

6.3.3 O Sistema será submetido à avaliação e homologação da equipe técnica da ANCINE, que terá 5 (cinco) dias úteis para homologá-lo, em caso de não homologação a LICITANTE será desclassificada do processo licitatório e a próxima LICITANTE de menor proposta será convocada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará a alocação dos recursos e o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

7.2 A ANCINE somente pagará à CONTRATADA as atividades efetivamente entregues e homologadas a cada mês, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos neste documento, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.

7.3 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante abertura de Ordem de Serviço (OS) por parte do fiscal técnico, em conformidade com as necessidades da ANCINE ao longo da contratação.

7.4 O Fiscal do contrato apurará através da Ferramenta de Acompanhamento de Ordem de Serviço os níveis de serviço de demandas para aquele mês.

7.5 No caso da ANCINE detectar alguma falha, inconsistência ou incorreção na execução dos serviços, estes deverão ser corrigidos sem qualquer tipo de ônus para a ANCINE, mesmo que o problema seja detectado após a homologação do usuário requisitante, se o serviço estiver dentro do prazo de garantia contratual.

7.6 Nos casos em que a Ordem de Serviço seja cancelada por solicitação da ANCINE, o trabalho já executado até aquele momento deverá ser medido e pago pela ANCINE.

7.7 O não cumprimento dos prazos e dos critérios de qualidade determinados nos instrumentos de gestão desta contratação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Termo de Referência e no Contrato.

7.8 Demandas que possuam atividades não descritas no catálogo de serviços deverão ser objeto de análise pela ANCINE, que utilizará, inicialmente, o critério de similaridade com outros serviços. Caso se verifique a necessidade de atualização do catálogo, a nova atividade deverá ser estimada e compor uma base de dados para, por apostilamento contratual, complementar o catálogo de serviços.

7.9 Todos os serviços realizados, independentemente de sua classificação, terão uma garantia de até 3 meses. Caso algum serviço concluído e dentro do prazo de 3 meses de garantia, tenha constatado uma não conformidade, o respectivo chamado será reaberto, com prazo de atendimento imediato e sem ensejar efeitos remuneratórios. Tal serviço, por ter apresentado uma não conformidade, também acarretará impacto no cálculo do indicador de qualidade na OS do mês em que foi reaberto.

7.10 Os serviços, objeto desta contratação, serão classificados como:

a) Projeto – para atividades associadas a um projeto de manutenção ou desenvolvimento de sistemas. Por definição um projeto possui início e fim bem definidos e produz entregas únicas para a área demandante;

b) Demanda – para atividades rotineiras de sustentação do ambiente informacional da ANCINE; e,

c) Emergencial – para atividades solicitadas *ad hoc*, cuja execução imediata é fundamental para manter a segurança e estabilidade do ambiente informacional ou por necessidade estratégica da ANCINE.

7.10.1 O serviço classificado como Demanda terá a seguinte dinâmica:

Agência Nacional do Cinema

- a)** O usuário enviará sua demanda para a TI por meio de sistema informatizado de abertura e controle de chamados para atendimento a usuários.
- b)** Diariamente, o preposto da CONTRATADA distribuirá as demandas abertas entre os recursos disponíveis e verificará a realização das mesmas sob os aspectos de prazo e qualidade, encaminhando-as, em seguida, para homologação do usuário requisitante.
- c)** A CONTRATADA terá no máximo dois dias úteis para alocar os recursos necessários à prestação dos serviços e iniciar as atividades previstas.
- d)** A CONTRATADA deverá alocar recursos nos perfis e nas quantidades necessárias para atender na qualidade e no prazo definidos a todas as demandas criadas.
- e)** Após a prestação dos serviços pela CONTRATADA, as demandas deverão ser avaliadas e atestadas pela unidade requisitante no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do início da conclusão do serviço, neste período o nível de serviços de prazo de atendimento será interrompida e voltará a ser medida caso haja rejeite da solução pelo usuário requisitante.
- f)** O usuário requisitante dará seu Aceite ou Rejeite na forma eletrônica. No caso de Rejeite, este deverá listar as não conformidades encontradas.
- g)** Caso exista alguma não conformidade, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários de imediato, dentro do prazo do nível de serviços de prazo de atendimento da atividade, que volta a ser contado do momento que foi interrompido, e enviar novamente para homologação do usuário requisitante.
- h)** Todos os serviços, após sua respectiva homologação e conclusão, terão seu prazos de atendimento auferidos, e aqueles que não tenham atendido os níveis acordados impactarão no indicador de prazo de atendimento.
- i)** Nas situações em que o prazo de atendimento seja descumprido e um chamado apresente não conformidades pendentes de resolução pela CONTRATADA e apontadas pelo usuário solicitante do serviço, além das penalidades de não atendimento no prazo, a CONTRATADA arcará com as penalidades de rejeite dos serviços por questões de qualidade.
- j)** Diariamente, o preposto deverá emitir um Relatório de Serviços Abertos, contendo informações como identificador único da demanda, descrição da demanda, área/usuário requisitante, status, agente de solução, UST referentes, data de início do atendimento, data fim do atendimento, atendimento ou não dos níveis de serviço e outras informações pertinentes.
- k)** Mensalmente, o preposto deverá emitir o Relatório de Serviços Executados, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador único da demanda, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o relato dos problemas ocorridos durante a sua execução, e encaminhá-los para avaliação do fiscal do contrato.
- l)** O Fiscal do contrato revisará o Relatório Mensal entregue, emitirá uma Ordem de Serviço correspondente para aquele mês com as atividades entregues e aprovadas pela ANCINE e imediatamente encerrará a OS para liberação do pagamento.

7.10.2 O serviço classificado como Emergencial terá a seguinte dinâmica:

Agência Nacional do Cinema

- a)** O usuário enviará sua demanda para a TI por meio de sistema informatizado de abertura e controle de chamados para atendimento a usuários.
- b)** O usuário identificará sua demanda como emergencial e encaminhará a solicitação de urgência para o fiscal do contrato.
- c)** O prazo de atendimento de uma demanda emergencial é imediato, e salvo em casos pontuais e acordados, é de no máximo 1 dia útil.
- d)** Após a anuência do fiscal do contrato, o preposto da CONTRATADA distribuirá a demanda imediatamente para um recurso disponível e verificará a realização das mesmas sob os aspectos de prazo e qualidade, encaminhando-as, em seguida, para homologação do usuário requisitante.
- e)** Após a prestação dos serviços pela CONTRATADA, a demanda deverá ser avaliada e atestada pela unidade requisitante imediatamente. Neste momento, a contagem do prazo de atendimento é interrompido para a avaliação do serviço pelo usuário solicitante e poderá voltar a ser contada no caso de haver rejeite da solução definida.
- f)** O usuário requisitante dará seu Aceite ou Rejeite na forma eletrônica. No caso de Rejeite, este deverá listar as não conformidades encontradas.
- g)** Caso exista alguma não conformidade, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários de imediato e enviar novamente para homologação do usuário requisitante.
- h)** Mensalmente, o preposto deverá emitir o Relatório de Serviços Executados, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador único da demanda, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o relato dos problemas ocorridos durante a sua execução, e encaminhá-los para avaliação do fiscal do contrato.
- i)** O Fiscal do contrato revisará o Relatório Mensal entregue, emitirá uma Ordem de Serviço correspondente para aquele mês com as atividades entregues e aprovadas pela ANCINE e imediatamente encerrará a OS para liberação do pagamento.

7.10.3 O serviço classificado como Projeto terá a seguinte dinâmica:

- a)** Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar as necessidades de serviço de apoio técnico da ANCINE nos projetos em andamento e nos projetos que serão iniciados naquele mês, juntamente a cada líder de projeto.
- b)** Os líderes de Projeto identificarão os serviços e os perfis profissionais necessários a serem alocados em cada projeto de sua responsabilidade e acordarão um prazo de atendimento com a CONTRATADA a ser cumprido para cada um desses serviços e que será apurado na entrega dos mesmos. Além disso, o líder de Projeto também identificará como será a validação dos serviços realizados no Plano de Trabalho, de forma que seja feita a apuração do indicador de qualidade referente aos serviços realizados.
- c)** Um profissional não poderá ter uma alocação superior à 40hs semanais ou 8hs diárias. No caso de um profissional ter alocação total de 40hs numa semana, em serviços num único projeto, este profissional não poderá ser alocado simultaneamente em outro projeto ou em um serviço do tipo demanda. Da mesma forma, um profissional que tenha 40hs totais de alocação

Agência Nacional do Cinema

em serviços em projetos numa determinada semana, não poderá ter alocações de serviços do tipo demanda nesta mesma semana.

- d)** A alocação de 40hs numa semana para um determinado profissional deverá ser justificada pelo líder de projeto no Plano de Trabalho, de forma a garantir que o período cheio de alocação é preponderante para o projeto para garantir a qualidade e a entrega dos artefatos elencados na fase deste projeto.
- e)** A CONTRATADA deverá apresentar para a ANCINE em uma reunião, sete dias úteis antes de iniciar o mês, um Plano de Trabalho de Alocação Mensal especificando todas as atividades, perfis profissionais, recursos, USTs e projetos associados, para atendimento das necessidades apuradas.
- f)** A ANCINE revisará e aprovará formalmente o Plano de Trabalho de Alocação Mensal. Eventuais ajustes devem ser realizados até no máximo quatro dias úteis antes de iniciar o mês.
- g)** As atividades propostas no Plano de Trabalho de Alocação Mensal deverão estar em conformidade com o Catálogo de Serviços - **Anexo I-III**.
- h)** O fiscal do contrato emitirá uma Ordem de Serviço correspondente com as atividades constantes do Plano de Trabalho de Alocação Mensal até o segundo dia útil antes de iniciar o mês.
- i)** O preposto da CONTRATADA distribuirá as atividades entre os recursos disponíveis até o primeiro dia útil antes de iniciar o mês e verificará a realização das mesmas sob os aspectos de prazo e qualidade.
- j)** Semanalmente, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Semanal de Status, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador do projeto, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o relato dos problemas e impedimentos.
- k)** Devido à dinâmica dos projetos, o Plano de Trabalho poderá ser revisto durante a sua vigência, por motivação dos líderes de projeto, e findo o mês de sua abrangência, deverá ser revisado e entregue com todas as alterações realizadas durante o mês.
- l)** Os líderes de projeto terão um prazo máximo de cinco dias úteis a contar do aviso eletrônico de conclusão do serviço para fazer a sua avaliação.
- m)** Os líderes de projeto darão seu Aceite ou Rejeite na forma eletrônica. No caso de Rejeite, estes deverão listar as não conformidades encontradas.
- n)** Os líderes do projeto também verificarão se os serviços realizados foram entregues no prazo acordado e determinarão aqueles que não cumpriram o prazo de atendimento e que impactarão no indicador de prazo de atendimento a ser auferido.
- o)** Caso exista alguma não conformidade, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários de imediato e enviar novamente para aprovação do líder do projeto. Neste caso, a CONTRATADA sofrerá as penalidades de qualidade devido à rejeição da atividade realizada.
- p)** Ao final do mês, o preposto da CONTRATADA deverá emitir o Relatório de Serviços Executados, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador do projeto, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o relato dos problemas ocorridos durante a sua execução, e encaminhá-los para avaliação do fiscal do contrato.

Agência Nacional do Cinema

- q) O Fiscal do contrato revisará o Relatório e atualizará a Ordem de Serviço se houver alguma mudança de escopo ou de atividades no decorrer daquele mês em comparação com o Plano de Trabalho de Alocação Mensal previamente aprovado.
- r) O Fiscal do contrato encerrará a Ordem de Serviço correspondente para aquele mês liberando o pagamento somente para as atividades entregues e aprovadas pela ANCINE.

8. ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Papéis e Responsabilidades

8.1.1 O Acompanhamento e a Fiscalização dos serviços serão realizados por membros da Administração especialmente designados, com as seguintes funções:

a) Um **Gestor de Contrato** – servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente da ANCINE. A ele caberá encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

b) Um **Fiscal Técnico** - servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato. Cabe ao Fiscal Técnico assinatura do Termo de Recebimento Provisório; avaliar a qualidade dos serviços; identificar as não conformidades com os termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

c) Um **Fiscal Administrativo** - servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativo verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

d) Um **Preposto** – representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Cabe ao preposto participar da iniciação contratual, encaminhar as Ordens de Serviço, acompanhar e monitorar sua execução garantindo que sejam atendidos no prazo e na qualidade exigida, atuar na transição contratual e encerramento do contrato.

8.1.2 Os papéis e responsabilidades acima descritos podem ser alterados durante a execução do contrato em função de novas alterações dos normativos no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP.

8.1.3 O objeto deste Termo de Referência estará sujeito ao mais amplo e rigoroso acompanhamento da ANCINE e/ou de empresa de auditoria por ela designada, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados sem que isso incorra em qualquer custo para a ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

8.1.4 Caso sejam verificadas inconsistências entre o resultado apresentado pela CONTRATADA e o apurado pela ANCINE e/ou empresa por ele designada, serão aplicadas as glosas e/ou sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais e infralegais.

8.1.5 Os membros da equipe de gestão de contratos promoverão o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do contrato adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.1.6 A atuação dos membros da equipe de gestão de contratos não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da ANCINE.

8.1.7 Os membros da equipe de gestão de contratos poderão sustar, recusar, mandar fazer e refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com a solicitação e/ou especificação técnica, e as constantes deste Termo de Referência, determinando o prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado.

8.1.8 As decisões e providências sugeridas formalmente pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem as competências dos membros da equipe de gestão de contratos, deverão ser encaminhadas formalmente por membro da equipe de gestão de contratos à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

8.1.9 À ANCINE fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Termo de Referência, da Proposta da CONTRATADA e das cláusulas contratuais acordados e demais normativos técnicos e administrativos da ANCINE.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS). Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

Tabela 1 – Indicador de Planos de Trabalho Entregues sem Atraso

INDICADOR Nº 1	IND_PLANTRAB_TMP_OK = ÍNDICE DE PLANOS DE TRABALHO ENTREGUES SEM ATRASO
Finalidade	Verificar se o prazo estabelecido para a entrega dos planos de trabalho foi cumprido.
Periodicidade	Trimestral (no primeiro dia útil de cada trimestre).
Unidade de medida	Percentual.
Como medir	No primeiro dia útil de cada trimestre, contabilizando todos os planos de trabalho entregues no período (último trimestre).

Agência Nacional do Cinema

	Considera-se como atrasado o plano de trabalho entregue com prazo igual ou inferior a 6 dias úteis do início do mês no qual o mesmo será executado.
Limite aceitável	No mínimo 95% de volume de planos de trabalho entregues sem atraso no período.
Fórmula	$IND_PLANTRAB_TMP_OK = \frac{(TOT_PLAN_TRAB - TOT_PLANTRAB_ATRS)}{TOTAL_PLANTRAB} \times 100$ <p>Onde:</p> <p><i>TOT_PLANTRAB_TMP_OK</i> = Total de planos de trabalho entregues sem atraso no período.</p> <p><i>TOT_PLANTRAB_ATRS</i> = Total de planos de trabalho entregues com atraso no período.</p> <p><i>TOTAL_PLANTRAB</i> = Total de planos de trabalho entregues no período.</p>
Observações	<ul style="list-style-type: none"> • Este indicador se aplica até o limite de 10 (dez) dias de atraso na entrega do plano de trabalho. A partir do 11º dia incidirão apenas as penalidades previstas na Cláusula de Sanções Administrativas. • Planos de trabalho não aceitos quanto a qualidade não serão considerados para fins de cálculo deste indicador. • Planos de trabalho entregues e com solicitação de complementação ou alteração serão considerados entregues, desde que os ajustes sejam apresentados em até dois dias úteis de sua solicitação, caso contrário serão computados como em atraso.

Tabela 2 – Indicador de Ordens de Serviço Concluídas sem Atraso

INDICADOR Nº 2	IND_SERV_TMP_OK = ÍNDICE DE SERVIÇOS CONCLUÍDOS SEM ATRASO
Finalidade	Verificar se o prazo acordado para a conclusão dos serviços foi cumprido.
Periodicidade	Trimestral (no primeiro dia útil de cada trimestre).
Unidade de medida	Percentual.
Como medir	No primeiro dia útil de cada trimestre, contabilizando todos os serviços incluídos e resolvidos nas ordens de serviço concluídas no período.
Limite aceitável	No mínimo 95% dos serviços concluídos sem atraso no período.
Fórmula	$IND_SERV_TMP_OK = \left[\frac{(TOT_UST - \sum_{k=0}^n (D \times UST_ATRSk))}{TOT_UST} \right] \times 100$

Agência Nacional do Cinema

	<p>Onde:</p> <p>k = k-ésimo serviço concluído com atraso na OS concluída no período</p> <p>n = número de serviços concluídos em atraso na OS concluída no período</p> <p>D = número de dias de atraso do serviço concluído</p> <p>TOT_UST = Total de UST de serviços concluídos nas OS concluídas no período.</p> <p>UST_ATRSk = Total de UST do serviço k concluído com atraso na OS concluída no período.</p>
Observação	Quanto maior o número de dias de atraso na conclusão de um serviço, maior será o impacto deste atraso no indicador.

Tabela 3 – Indicador de Aceite de Serviços

INDICADOR Nº 3	IND_SERV_OK = ÍNDICE DE ACEITE DE SERVIÇOS
Finalidade	Verificar a qualidade dos serviços entregues, por meio do aceite dos mesmos na etapa de validação/homologação do usuário solicitante.
Periodicidade	Trimestral (no primeiro dia útil de cada trimestre).
Unidade de medida	Percentual.
Como medir	No primeiro dia útil de cada trimestre, considerando todos os serviços abrangidos pela OS e que geraram artefatos ou atividades durante sua execução.
Limite aceitável	No mínimo 90% dos serviços aceitos por ordem de serviço.
Fórmula	<p>Para cada OS:</p> $IND_SERV_OK = \left[(TOT_UST - \sum_{k=0}^n (UST_{Nck})) \div TOT_UST \right] \times 100$ <p>Onde:</p> <p>k = k-ésimo serviço concluído após o prazo de atendimento esperado e não conforme com as especificações apresentadas pelo usuário solicitante</p> <p>n = número de serviços concluídos em atraso</p> <p>TOT_UST = Total de UST de serviços concluídos</p> <p>UST_Nck = Total de UST do serviço k após o prazo de atendimento esperado e não conforme com as</p>

Agência Nacional do Cinema

	especificações apresentadas pelo usuário solicitante
Observação	As não conformidades só serão consideradas nos casos do prazo de atendimento já ter sido expirado e se ainda houver rejeite do serviço pelo usuário solicitante em virtude de não conformidades apontadas e ainda pendentes no serviço realizado. Também serão consideradas nos casos em que um serviço já tiver sido homologado e concluído, mas uma não conformidade for verificada dentro do prazo de garantia do serviço.

9.1.1 Serão seguidos os seguintes Níveis Mínimos de Serviço:

Tabela 4 – Níveis Mínimos de Serviço – NMS

N.	Indicador	Modo	Nível mínimo aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Redutor no pagamento da fatura
#1 IND_PLANT RAB_TMP_O K	Índice de planos de trabalho entregues sem atraso	%	95% dos planos de trabalho entregues no prazo determinado.	100% dos planos de trabalho entregues no prazo determinado.	>= 95	0%
					>= 70% e < 95%	6%
					>= 55% e < 70%	10%
					>= 40% e < 55%	20%
					<= 40%	30%

N.	Indicador	Modo	Nível mínimo aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Redutor no pagamento da fatura
#2 IND_SERV_ TMP_OK	Índice de serviços concluídos no prazo nas OS	%	95% dos serviços concluídos no prazo nas OS	100% dos serviços concluídos no prazo nas OS	>= 95	0%
					>= 70% e < 95%	6%
					>= 55% e < 70%	10%

Agência Nacional do Cinema

	concluídas	– Total de UST de serviços concluídos com atraso nas OS concluídas) / (Total de UST de serviços concluídos em OS concluídas)	concluídas	concluídas	>= 40% e < 55%	20%
					<= 40%	30%

N.	Indicador	Modo	Nível mínimo aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Redutor no pagamento da fatura
#3 IND_SERV_ OK	Índice de aceite de serviços incluídos nas OS concluídas	% (Total de UST de serviços concluídos nas OS concluídas – Total de UST de serviços concluídos e com não conformidades apontadas após o prazo de atendimento ter sido expirado nas OS concluídas) / (Total de UST de serviços concluídos nas OS concluídas)	90% de aceite dos serviços da OS	100% dos serviços da OS em conformidade com os padrões de qualidade	>= 90	0%
					>= 70% e < 85%	6%
					>= 55% e < 70%	10%
					>= 40% e < 55%	20%
					<= 40%	30%

Agência Nacional do Cinema

9.1.2 A adoção de nível mínimo de serviço vinculado às ordens de serviço tem como foco definir claramente os produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas.

9.1.3 Os níveis mínimos de serviços são critérios para aferir e avaliar os diversos produtos relacionados aos serviços contratados.

9.1.4 No nível mínimo de serviço está definida a maneira pela qual os produtos serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável.

9.1.5 Os primeiros 60 (sessenta) dias a partir do início da execução contratual serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes e aonde não serão aplicadas sanções ou penalidades quando do não cumprimento dos níveis de serviço.

9.1.6 A partir do 60º (sexagésimo) dia do início da vigência contratual, todo o passivo de problemas evidenciado deverá estar solucionado, cabendo a aplicação do nível mínimo de serviço sobre o passivo não solucionado e cuja responsabilidade seja exclusivamente da CONTRATADA.

9.1.7 Além dos aceites realizados nas ordens de serviços pelas unidades requisitantes, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar ou comandar a aferição e a avaliação dos serviços prestados. Os resultados serão apresentados por meio de relatório de auditoria.

9.1.8 Constarão desse relatório, dentre outras informações, os indicadores/metras de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual.

9.1.9 A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados pela CONTRATADA e os indicadores apurados pela auditoria do CONTRATANTE poderá configurar-se como não cumprimento do nível mínimo de serviço, sendo, neste caso, aplicadas as sanções administrativas previstas neste termo.

9.1.10 A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

9.1.11 No caso de aplicação de redutor no faturamento, decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços, a CONTRATADA disporá do prazo de cinco dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avalia-las no prazo de cinco dias úteis.

9.1.12 A aceitação ou a recusa das justificativas deverá ser formalizada pelo fiscal administrativo.

9.1.13 Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas tempestivamente, não haverá a aplicação do redutor.

10. DO CUSTO ESTIMADO

Agência Nacional do Cinema

10.1 O custo estimado da contratação terá o valor máximo global no montante de R\$ 7.930.988,80 (sete milhões, novecentos e trinta mil, novecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), conforme se verificou mediante pesquisa de preço, na qual se identificou a média dos valores praticados no mercado pertinente ao objeto a ser contratado.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 203003/20203;

Fonte: 0100;

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho: 201_NE_____, emitida em _____, no valor de R\$ _____.

11.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. DA VISTORIA TÉCNICA

12.1 É desejável que as LICITANTES interessadas realizem vistoria técnica, imprescindível para a caracterização do objeto deste Edital devido a sua complexidade tecnológica, mediante um representante legalmente designado por meio de documentação (indicação da empresa e documento oficial com foto), visando o conhecimento dos ambientes e recursos de TI, além do esclarecimento de dúvidas sobre a execução dos serviços objeto do certame para elaboração das propostas.

12.2 Caso não seja apresentada a documentação necessária no ato da realização da vistoria técnica, não será emitida a declaração de vistoria.

12.3 A visita técnica deverá ocorrer dentro do horário de expediente da ANCINE no endereço da Gerência de Tecnologia da Informação, sito à Rua Teixeira de Freitas, nº 31, 5º, Centro, Rio de Janeiro – RJ, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação e deverão ser programadas com antecedência mínima de 01 (um) dia útil por meio do telefone: (21) 3037 6493.

12.4 Todos os custos diretos e/ou indiretos para realização de visita técnica são de inteira responsabilidade da licitante.

Agência Nacional do Cinema

12.5 A declaração de vistoria, **Anexo I-IV – Declaração de Vistoria**, deverá ser apresentada juntamente com a documentação de habilitação para o certame.

12.6 Por ocasião da vistoria técnica serão apresentados às LICITANTES:

- Local de alocação da equipe;
- Metodologia de Desenvolvimento;
- Principal Modelo de Dados;
- Ambiente de Desenvolvimento e Arquitetura;
- Processos;
- Principais Sistemas;
- Topologia da Rede.

13. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

13.1 Para fins de habilitação técnica, considerando a complexidade e a criticidade dos serviços de tecnologia de informação da ANCINE, a LICITANTE deverá apresentar documentação que comprove capacidade de satisfazer a dois aspectos indispensáveis: quantidade – experiência em atender o volume de demandas contratado por um período ininterrupto de, pelo menos, 12 meses; e qualidade – habilidade técnica na prestação dos serviços do objeto. Os critérios para cada um dos aspectos são apresentados a seguir.

13.2 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da LICITANTE para o desempenho das atividades pertinentes à Gerência de Projetos por profissional com certificação atualizada e válida PMP do PMI de apoio ao desenvolvimento e sustentação de Sistemas, atendendo a níveis mínimos de serviços estabelecidos (SLA) iguais ou superiores aos constantes no Item 9 deste documento, em um ou mais atestados. As atividades deverão ser compatíveis com o objeto desta contratação, contendo ainda nome da pessoa responsável pelo setor encarregado do objeto em questão e telefone de contato para confirmação dos dados.

13.3 Para fins da comprovação da capacidade da LICITANTE, também serão aceitos atestados em pontos de função (PF), considerando, para efeito de conversão, a proporção de 1 (um) PF para 10 (dez) UST. Da mesma forma, serão aceitos atestados em horas de trabalho (H/H). Neste caso, a proporção será de 1 (um) H/H para 1 (uma) UST.

13.4 Poderão ser aceitos, também, atestados em que a LICITANTE tenha prestado serviços na modalidade de posto de trabalho, em que um posto de trabalho, respeitado o período mínimo de 12 meses ininterruptos, equivale a 1.872 (mil oitocentas e setenta e duas) UST.

13.5 No que concerne ao aspecto de quantidade, são exigidos atestados de capacidade técnica que comprovem que a LICITANTE possui experiência na prestação de serviços similares ao objeto da contratação e de que essa experiência alcança um volume igual ou superior a 50% da quantidade de horas de serviço técnico (UST) objeto desta contratação.

13.6 Entende-se por atividade compatível:

e) fornecimento de no mínimo 8.080 UST de serviços de análise de sistemas, em tecnologia Web/Java EE (Java Platform Enterprise Edition), e com banco de dados ORACLE, conforme versões descritas na tabela do item 5; e

Agência Nacional do Cinema

- f)** fornecimento de no mínimo 2.000 UST de serviços de medição de sistemas em desenvolvimento, sistemas em produção, manutenção de sistemas, validação de medições, coleta de dados, geração e análise de indicadores e suporte à aplicação de técnicas de medição, por Profissional(ais) certificado(s) pelo IFPUG (certificação(ões) ativa(s) e válida(s)), utilizando a Análise de Ponto de Função (APF), de acordo com o International Function Point Users Group (IFPUG), incluindo os métodos estimativos para a contagem de ponto de função definidos pela NESMA (Netherlands Software Metrics Association); e
- g)** fornecimento de no mínimo 4.000 UST de serviços de criação e manutenção de sítios web para ambiente Drupal/PHP, conforme versões descritas na tabela do item 5; e
- h)** fornecimento de no mínimo 8.000 UST de serviços de suporte as atividades do Escritório de Projetos utilizando profissionais com certificação PMP (Project

Management professional) emitido pelo Project Management Institute - PMI. Os serviços prestados devem envolver as seguintes atividades ou produtos:

- vii. serviços de consultoria especializada em gerenciamento de projetos;
- viii. orientação e apoio aos projetos dos grupos de trabalho criados em iniciativa da coordenação de escritório de projetos;
- ix. transferência de conhecimentos e experiência referentes a gestão de projetos;
- x. colaboração no processo de suporte ao Escritório de Projetos;
- xi. participação na definição e na implementação de processo de gestão de portfólio de projetos;
- xii. análise crítica de acompanhamento do portfólio de projetos; e

13.7 Sob o aspecto qualitativo, a LICITANTE deverá comprovar experiência na prestação de serviços de análise de sistemas em tecnologia Web/Java EE (Java Platform Enterprise Edition) com banco de dados ORACLE com volume igual ou superior a 22.080 UST ou outra modalidade, respeitando-se as proporções definidas neste Termo de Referência, por período ininterrupto de 12 meses, com base em normas técnicas, padrões e modelos de referência usuais no mercado, tais como CMMI (Capability Maturity Model Integration) ou seu equivalente brasileiro MPS.BR (Melhoria de Processos do Software Brasileiro), e PMBOK (Project Management Body of Knowledge) para as atividades do processo que se referirem a gerenciamento de projetos. Desta forma, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

13.7.1 Relação clara e inequívoca das ÁREAS DE PROCESSOS de Engenharia de Software abaixo relacionadas, comprovando sua utilização na execução dos serviços por parte da empresa licitante:

a) Área de ENGENHARIA DE SOFTWARE
a.1) Processo de DESENVOLVIMENTO DE REQUISITOS

Agência Nacional do Cinema

a.2) Processo de GESTÃO DE REQUISITOS
a.3) Processo de INTEGRAÇÃO DE PRODUTO
a.4) Processo de SOLUÇÃO TÉCNICA
a.5) Processo de VALIDAÇÃO
a.6) Processo de VERIFICAÇÃO

13.7.2 Para cada PROCESSO acima, a LICITANTE deverá demonstrar, ainda, que foram produzidas as evidências, os artefatos e os produtos de trabalho comprobatórios de que as PRÁTICAS ESPECÍFICAS foram efetivamente utilizadas na execução dos serviços. A comprovação poderá ser feita por meio de anexação das evidências e dos artefatos ao(s) atestado(s) apresentado(s). Caso a LICITANTE não possa, por quaisquer motivos que sejam, anexar aos atestados a documentação comprobatória, o CONTRATANTE realizará diligência para proceder a avaliação do teor da documentação apresentada.

13.7.3 O conjunto de atestados deve cobrir período ininterrupto de 12 meses para que fique demonstrada a aptidão da LICITANTE na realização de grande volume de atividades por período razoável.

13.8 Os atestados e documentos apresentados poderão ser diligenciados pela ANCINE, com a finalidade de verificar a veracidade das informações constantes nos mesmos. Nesse procedimento, poderão ser exigidos todos os insumos (contratos, ajustes, ordens de serviço, ordens de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação de sistemas e ambiente operacional, sistemas informatizados, base de dados, controle de versão e outros) que comprovem a veracidade do conteúdo dos atestados. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados, o atestado será desconsiderado. Caso fique caracterizada atitude inidônea da LICITANTE, essa estará sujeita às penalidades previstas em lei.

13.9 Não serão considerados os atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a PROPONENTE.

13.10 O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica (**Anexo I-V**) para fins de habilitação deverão ser apresentados em documento timbrado, atestando ainda que os serviços foram executados com bom desempenho e cumprimento a contento das obrigações contratuais, sendo apresentado(s) em via original ou cópia autenticada.

13.11 Apresentar atestado de visita técnica às instalações da CONTRATANTE (**Anexo I-IV – Declaração de Vistoria**);

13.12 Apresentar declaração de que, caso seja contratada, possuirá na cidade do Rio de Janeiro instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para prestar os serviços contratados em até 30 dias corridos a contar da data da assinatura do contrato;

Agência Nacional do Cinema

13.13 Apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal, sob as penalidades previstas em lei, de que os documentos que compõem o Edital e este Termo de Referência foram colocados à disposição e que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;

13.14 Apresentar Convenção/Dissídio/Acordo Coletivo homologado que utilizou para formulação de sua proposta, ficando obrigatoriamente vinculado a esta até o final da contratação.

14. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

14.1 Em função do caráter de apoio à fiscalização contratual, a Licitante Vencedora não poderá ser a CONTRATADA ou a Licitante adjudicada para a execução do contrato de desenvolvimento de sistemas por meio de Fábrica de Software.

14.2 Para atendimento ao objeto desta contratação, não serão aceitos consórcios.

14.2.1 Referente à contratação de empresas reunidas em forma de consórcio, fica esclarecido que a regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de, sozinhas, atenderem todos os requisitos necessários para a plena execução dos serviços.

14.2.2 Como a contratação em questão trata de prestação de serviços técnicos especializados na área de TI de apoio às atividades de desenvolvimento e sustentação de Sistemas, em tese, os serviços não exigem empresas do mesmo segmento reunidas para atuarem em sua execução. Uma única empresa é capaz de reunir todos os componentes necessários para a realização dos serviços de forma eficiente e eficaz. Vale ressaltar que todos os componentes para a prestação dos serviços são complementares, interdependentes, integrativos a um mesmo contexto, não ensejando buscar diferente contexto ou ramo de serviço para a realização dos serviços objetos dessa contratação.

14.2.3 Cabe ressaltar que a permissão ou não de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme o art. 33, caput, da Lei no 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre justificada.

14.2.4 Como o segmento de mercado que presta os serviços de desenvolvimento e de sustentação de sistemas é atendido por diversas empresas especializadas, de abrangência nacional e internacional, e é altamente competitivo, não há razão para se permitir a formação de consórcios entre essas empresas.

14.2.5 Dispersar os serviços em um grupo muito grande de fornecedores poderá dificultar a sua gestão devido à pulverização de responsabilidades, além de um consórcio poder gerar possíveis conflitos de interesse entre os fornecedores, diferença na qualidade dos serviços prestados e maior risco da dissolução de qualquer empresa que forma o consórcio, colocando em risco a prestação de serviços.

14.3 Não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis.

14.4 Considerando que o Sindicato dos Empregados pertinente aos serviços a serem contratados não tem para algumas especialidades piso salarial e, para outras, apresenta piso salarial incompatível com o mercado de trabalho, a LICITANTE deverá preencher a planilha de

Agência Nacional do Cinema

custo com a remuneração mínima utilizada como referência por especialidade na planilha abaixo, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do Acórdão n.º 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.

14.5 Como referência, apresentamos os valores disponibilizados em pesquisa realizada pela empresa CATHO para a média de salários praticados em atividades similares às que se refere este documento, na cidade do Rio de Janeiro, que teve como base o mês de novembro de 2014:

Média dos Salários

Cargo	Salário	Praça
Analista de Sistemas 1 - AI/AD/Qualidade/Testes	5.853,33	RJ
Analista de Sistemas 2 - Desenvolvedor	5.067,33	RJ
Analista de Sistemas 3 - Analista WEB	5.620,33	RJ
Analista de Sistemas 4 - Analista Métricas	7.301,87	RJ
Analista de Sistemas 5 - Consultor	8.669,67	RJ
Analista de Sistemas 6 - DBA	5.870,67	RJ

Fonte: Catho

14.6 Caso a LICITANTE classificada provisoriamente em primeiro lugar apresente preço inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado pela ANCINE, essa terá que demonstrar a exequibilidade de seus preços, apresentando a seguinte documentação complementar:

14.6.1 Contrato(s) medido(s) por UST, PF ou postos de trabalho e regido(s) por níveis de serviço, com pelo menos um ano de vigência, executado(s) nas dependências do tomador dos serviços, com um volume mínimo de 22.080 UST ou equivalente, acompanhado(s) de notas fiscais e declaração do tomador dos serviços que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos neste Termo de Referência, com preço unitário igual ou inferior ao ofertado pela LICITANTE, considerando a equivalência de preços.

14.6.2 Na inexistência de contrato comprobatório, a LICITANTE poderá utilizar-se de outro meio para demonstrar e comprovar a exequibilidade do preço proposto.

14.6.3 A LICITANTE deverá indicar os locais da prestação de serviços para a realização de diligência. A ANCINE poderá realizar diligências objetivando comprovar a veracidade das informações prestadas pela LICITANTE. Caso fique caracterizada atitude inidônea da LICITANTE, essa estará sujeita às penalidades previstas em lei.

14.6.4 Após análise das informações, caso fique caracterizada a inexecuibilidade do preço proposto, considerando os padrões de qualidade definidos pela ANCINE e especificados neste Termo de Referência e em seus anexos, a LICITANTE será desclassificada e será então convocada a próxima LICITANTE, respeitada a ordem de classificação do pregão.

14.7 Após o envio dos documentos listados acima, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública para a realização da fase de homologação e testes da Ferramenta de Acompanhamento de OS, conforme o item 6.3 do TERMO DE REFERÊNCIA, para fins de aceitação definitiva da proposta.

Agência Nacional do Cinema

15. DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Dentre a documentação a ser apresentada para assinatura do contrato, a CONTRATADA da etapa de lances do pregão, já devidamente habilitada e tendo cumprido todas as condições e exigências do edital para a fase de habilitação, deverá apresentar, quando convocada para a assinatura do contrato, a documentação listada a seguir.

15.2 Declaração de parceria ORACLE sob o nível Platinum, ou superior, demonstrando autorização do fabricante no atendimento a Órgãos da Administração Pública, bem como experiência na prestação de suporte técnico com profissionais certificados, comprovada através de cópia autenticada de documento ou contrato de parceria emitido pela Oracle.

15.3 Esta exigência se faz necessária devido a criticidade da tecnologia utilizada nos sistemas da ANCINE. Grande parte das atividades a serem demandadas tem relação com produtos do referido fabricante, de modo que é imprescindível que a CONTRATADA esteja respaldada com parceria de nível elevado.

15.4 Cumpre salientar, contudo, que esta exigência não impõe restrição de competitividade, visto que em levantamento realizado junto ao sitio da empresa Oracle em treze de fevereiro de 2014, e evidenciado no **Anexo I-VII**, setenta e duas empresas brasileiras possuem a referida parceria.

15.5 A Ferramenta de Acompanhamento das Ordens de Serviço (Item 6.3) ter sido homologada pela ANCINE.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela ANCINE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

16.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações posteriores.

16.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações posteriores.

16.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA

Agência Nacional do Cinema

regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

16.6 Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, e suas alterações posteriores, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

16.7.1 não produziu os resultados acordados;

16.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

16.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas no contrato e neste Termo de Referência.

16.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

16.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

16.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Agência Nacional do Cinema

16.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.

16.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

17. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 A CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à CONTRATADA qualquer recusa ou reclamação.

17.2 É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes.

18. DA REPACTUAÇÃO

18.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas (**Anexo I-VIII – Planilha de Custos e Formação de Preços**) apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

18.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser

Agência Nacional do Cinema

realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

18.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

18.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

18.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

18.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

18.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

18.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

18.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).

18.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

18.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Agência Nacional do Cinema

18.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

18.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

18.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

18.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

18.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

18.13.2 as particularidades do contrato em vigência;

18.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

18.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

18.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

18.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

18.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

18.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

18.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

18.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

18.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Agência Nacional do Cinema

18.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

18.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

18.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a uma das modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei n.º 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado deste Termo de Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a sua assinatura; e, que, será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

19.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

19.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.4.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

19.4.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.4.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

19.4.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008.

19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Agência Nacional do Cinema

19.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

19.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

19.9 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.9.1 caso fortuito ou força maior;

19.9.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

19.9.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

19.9.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

19.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

19.11 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

19.12 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

19.13 Será considerada extinta a garantia:

19.13.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.13.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

20. PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA

20.1 A CONTRATADA cederá à ANCINE, os direitos autorais e patrimoniais e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em

Agência Nacional do Cinema

qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.

20.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da ANCINE.

20.3 A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos de segurança, tais como:

20.3.1 Credenciar junto a ANCINE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da ANCINE.

20.3.2 Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências da ANCINE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

20.3.3 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na ANCINE.

20.3.4 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização.

20.3.5 Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da ANCINE.

20.3.6 Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da ANCINE.

20.3.7 Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da ANCINE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Agência.

20.3.8 Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da ANCINE.

21. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

21.1 São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

21.1.1 Ordem de Serviço – OS

21.1.2 Ofício

21.1.3 Sistema de solicitação, acompanhamento e avaliação de Ordens de Serviço

21.1.4 Mensagem eletrônica – e-mail

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Agência Nacional do Cinema

- 22.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 22.3** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- 22.4** Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.
- 22.5** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 22.6** Avaliar Relatório de Serviços Executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados.
- 22.7** Homologar os serviços prestados constantes das ordens de serviço, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas.
- 22.8** Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 22.9** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no **Anexo I-I** – Perfis Profissionais, solicitando à CONTRATADA as substituições de profissionais e os treinamentos que se verificarem necessários.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1** Executar os serviços conforme as exigências do Contrato Administrativo, deste Termo de Referência, do Edital e dos seus Anexos, mantendo, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e classificação verificadas na licitação.
- 23.2** Manter escritório na Cidade do Rio de Janeiro.
- 23.3** Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato; participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da contratante.
- 23.3.1** Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.
- 23.4** Indicar um preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho de seus profissionais.
- 23.5** Apresentar a relação dos profissionais que serão alocados aos serviços desta contratação para anuência prévia da ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

23.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ANCINE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizado pela ANCINE.

23.7 Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à ANCINE e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato.

23.8 Solicitar autorização prévia da ANCINE antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso.

23.9 Solicitar autorização prévia da ANCINE para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da ANCINE.

23.10 Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos.

23.11 Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela ANCINE, cabendo à ANCINE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na Agência.

23.12 Manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a ANCINE, sempre que a ANCINE, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, atualizar as versões das ferramentas necessárias ao desenvolvimento do serviço contratado.

23.13 Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.

23.14 Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para os técnicos da ANCINE e/ou outra CONTRATADA da ANCINE, nos termos que venham a ser por estar definidos, no caso em que a ANCINE determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

23.15 Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a ANCINE, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal / regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior.

23.16 Prover às suas expensas treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE.

23.17 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato da ANCINE.

23.18 Selecionar e contratar os profissionais necessários à realização dos serviços, observando as qualificações técnicas mínimas estipuladas nas especificações técnicas.

23.19 Apresentar à ANCINE, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados para atuar na execução dos serviços.

Agência Nacional do Cinema

23.20 Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da ANCINE.

23.21 Reportar à Gerência de Tecnologia da Informação quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.

23.22 Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares, padrões, processos e procedimentos da ANCINE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

23.23 Assegurar que os profissionais alocados aos serviços desta contratação tenham dedicação exclusiva durante o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade.

23.24 Cumprir os prazos contratuais e os determinados nas ordens de serviços, no plano de trabalho e em outros mecanismos de comunicação contratual.

23.24.1 Manter organizados e disponíveis ao CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.

23.24.2 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, observando, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação - TI da ANCINE.

23.24.3 Observar as obrigações elencadas e outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas do CONTRATANTE, caso contrário, ficará sujeita às penalidades e sanções administrativas descritas neste Termo de Referência.

23.25 Observar as disposições constantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

23.26 Fornecer à mão-de-obra empregada na execução dos serviços contratados plano ou seguro de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, com cobertura territorial mínima no Estado da Federação onde os serviços serão executados;

23.27 Apresentar, mensalmente, por ocasião da entrega do faturamento dos serviços, as folhas de pagamento discriminadas, referentes à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, acompanhadas de cópias autenticadas das respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GRPS) do mês imediatamente anterior, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao ANCINE;

23.28 Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.

23.29 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

Agência Nacional do Cinema

23.30 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

25.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

26. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

26.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

26.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e alterações posteriores.

26.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e no respectivo Termo de Referência.

26.5 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, em conformidade com os níveis de serviços dispostos no item 8 deste instrumento.

26.6 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

26.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

26.8 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30

Agência Nacional do Cinema

(trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

26.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

27. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

27.1 A CONTRATADA garantirá por seis meses os serviços prestados, contados da data do recebimento definitivo do serviço. O término do contrato não cessará a garantia do serviço.

27.2 Durante o prazo de garantia do serviço, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema.

27.3 As demandas de serviços em garantia serão realizadas por meio de ordem de serviço, na qual deverão constar os prazos de início e de término do atendimento.

27.4 Os prazos estimados para início e término do atendimento não deverão ser superiores a 24 e 48 horas úteis, respectivamente, considerando-se como úteis os horários de expediente do CONTRATANTE.

27.5 Caso a CONTRATADA entenda necessária, em um serviço específico, a prorrogação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal.

27.6 Caso o CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá prorrogação no prazo definido previamente.

27.7 A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato.

27.8 As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE.

27.9 A documentação de sistema e de projeto também estará coberta pela garantia.

27.10 Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, os erros não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE.

27.11 A garantia do produto é estabelecida considerando a última versão entregue. O produto não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue, desde que mantida a integridade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

Agência Nacional do Cinema

27.12 Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

28. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

28.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do Contrato, ou execução em desacordo com as especificações, por dolo ou culpa exclusiva da CONTRATADA, ficará essa sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pela ANCINE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

28.2 No caso de a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, do ressarcimento de danos e das demais cominações legais.

28.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

28.3.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

28.3.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

28.4 As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

Agência Nacional do Cinema

28.5 Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

28.6 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

28.6.1 Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Tabela de Graus Atribuídos

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor da ordem de serviço*
02	0,4% do valor da ordem de serviço*
03	0,8% do valor da ordem de serviço*
04	1,0% do valor da ordem de serviço*
05	2,0% do valor da ordem de serviço*
06	3,2% do valor da ordem de serviço*
07	0,02% do valor do Contrato
08	0,04% do valor do Contrato
09	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

Tabela de Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e no Termo de Referência, para primeira ocorrência de cada OS.	Advertência
02	Reprovação justificada do plano de trabalho, após negociações e tratativas com o contratante, limitada a cinco ocorrências.	Advertência
03	Entregar com atraso os currículos exigidos, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	01
04	Deixar de substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela	02

Agência Nacional do Cinema

	fiscalização, por serviço e por dia, limitada 5 dias e 3 serviços.	
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	02
07	Apresentar apenas currículos de parte do quantitativo dos prestadores de serviço previstos na OS, sem a anuência do CONTRATANTE, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias.	04
08	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e neste Termo de Referência, a partir da 2ª ocorrência na OS, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	04
09	Deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 11º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso. Será considerado inexecução parcial do contrato o atraso acima de 91 (noventa e um) dias na apresentação do plano de trabalho, aplicando-se, nesse caso, as penalidades cabíveis.	04
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 15 (quinze) dias.	05
11	Deixar de finalizar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 11º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso.	05
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por OS aberta, limitada a cinco dias e 10 ordens de serviço.	06
13	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	07
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a dez tipos de ocorrências diferentes.	07
15	Deixar de cooperar ou fornecer qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, limitada a três notificações do CONTRATANTE.	08
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências.	08
17	Reincidir no atraso da entrega de Planos de Trabalho ou na entrega de Planos de Trabalho sem conformidade, por Plano entregue em atraso ou sem conformidade, após a 5ª ocorrência, limitada a 10 ocorrências.	08
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de	08

Agência Nacional do Cinema

	seis ocorrências reincidentes independente do tipo de ocorrência.	
19	Deixar de apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de sete dias.	09

28.7 O valor da OS para aplicação das penalidades que trata o subitem 27.5 acima corresponde ao total de UST estabelecidas na OS, multiplicado pelo valor da UST.

28.8 Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso dos itens 9 e 12 da Tabela de Infrações, a inexecução parcial estará configurada nos casos de a CONTRATADA:

28.8.1 deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;

28.8.2 deixar de finalizar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;

28.8.3 No caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação por período superior ao previsto no item 19 da Tabela acima, o percentual de multa convencional será aplicado sobre o valor total da garantia.

28.9 As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

28.10 Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

28.11 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

28.12 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou cobrada judicialmente, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

28.13 O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

28.14 O período de atraso será contado em dias corridos.

Agência Nacional do Cinema

28.15 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

28.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

28.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

28.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

29. DA VIGÊNCIA

29.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante celebração do competente termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

29.2 A CONTRATADA obriga-se a manifestar sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência, entendendo-se o silêncio da CONTRATADA como anuência quanto à prorrogação.

30. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

30.1 Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

30.2 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

30.3 Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

30.4 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

Agência Nacional do Cinema

31. DA MODALIDADE SUGERIDA PARA CONTRATAÇÃO

31.1 Para a contratação objeto deste Termo de Referência, propõe-se Pregão Eletrônico com fulcro no artigo 1º, parágrafo único, da lei 10.520/02, pois se trata de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais verificadas no mercado pertinente ao objeto a ser contratado.

32. DA RESPONSABILIDADE PELO TERMO DE REFERÊNCIA

32.1 Este Termo de Referência foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da **ANCINE**.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<p>_____</p> <p>Ricardo Nobre Mat.: 1713553</p>	<p>_____</p> <p>Otávio Santos Mat.: 1711481</p>	<p>_____</p> <p>Guilherme Costa Mat.: 1313553</p>

Rio de Janeiro, ____ de Março de 2015.

1. De acordo,
2. Aprovo o Termo de Referência.

Rio de Janeiro, ____ de Março de 2015.

Ricardo Calmon
 Secretário de Gestão Interna

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I-I

PERFIS PROFISSIONAIS

1. A seguir são definidos os requisitos mínimos obrigatórios e desejáveis, para os perfis profissionais a serem alocados na execução contratual.

2. Os requisitos exigidos para cada perfil devem-se à complexidade dos serviços que serão executados pela CONTRATADA.

3. Analista de Sistemas 1 - AI/AD/Qualidade/Testes

3.1 Curso superior na área de informática, engenharia de computação, ciências da computação e afins ou em cursos de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação.

3.2 Experiência mínima de 5 anos em administração de dados e nas seguintes atividades:

a. Administração de dados em bancos MS-SQL Server em ambientes Windows2008 Server, MS-SQL Server e MS-Exchange;

b. Administração de dados em linguagem SQL e PL/SQL na ferramenta Oracle 11G ou superior;

c. Avaliação e implantação de modelos, metodologias e tecnologias de administração de dados;

d. Análise, Elaboração e validação de comandos SQL;

e. Elaboração de normas e práticas de administração de dados;

f. Conhecimento de Técnicas de Levantamento de Requisitos;

g. Elaboração e execução de procedimentos intrínsecos às atividades de administração de dados;

h. Saneamento de dados em bancos Oracle, MySql e MS-SQL Server.

3.3 Desejável Experiência de 1 ano em:

a. Modelagem dimensional para DataMarts ou DataWarehouse;

b. Datamining e Business Intelligence;

c. Administração de ferramentas Oracle BI;

d. Utilização de ferramenta Oracle OWB para processos ETL;

e. Elaboração e execução de processos de carga ETL;

Agência Nacional do Cinema

- f. Elaboração, validação e execução de testes manuais em sistemas de informação;
- g. Construção de relatórios baseados em comandos SQL e em ferramenta Crystal;
- h. Construção e Validação de Casos de Uso, Teste e diagramas UML.

4. **Analista de Sistemas 2 – Desenvolvedor**

4.1 Curso superior na área de informática, engenharia de computação, ciências da computação e afins ou em cursos de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação.

4.2 Formação de nível superior com experiência mínima de 3 anos em desenvolvimento de sistemas e nas seguintes atividades:

- a. Linguagens de programação Java, JavaScript, CSS, HTML, PHP, Unix scripting;
- b. Desenvolvimento de aplicações Java EE com uso de componentes, JSP, Servlets, Struts, JSF 1.2 e 2.X, RichFaces 3.X e 4.X, XML, XSD, XSLT, JSON, EJB 3.X, JTA e Hibernate;
- c. Conhecimento e atuação com o JBOSS Seam;
- d. Familiaridade com especificação, utilização e criação de WebServices SOAP e REST;
- e. Elaboração de testes automatizados unitários, integração, funcionais (sistema), de carga, performance e segurança (Pen Tests); Preferencialmente com Junit, Arquillian, Selenium e TestNg;
- f. Conhecimento e utilização de Padrões de Projeto GoF e Java EE, além de padrões arquiteturais;
- g. Conhecimento das melhores práticas de programação específicas das linguagens;
- h. Conhecimento das melhores práticas de programação de Engenharia e OO (Alta Coesão, Baixo Acoplamento, Encapsulamento, Polimorfismo, etc.)
- i. Criação/Utilização de framework atuais de mercado;
- j. Reuso de Componentes;
- k. Conhecimento de banco de dados Oracle, MySql e SQL Server;
- l. Utilização de IDEs como Eclipse e Jboss Studio;
- m. Conhecimento e utilização de repositórios e versionadores de dados tais como o SVN, Git, Mercurial;
- n. Elaboração de documentação pertinente para o desenvolvimento e manutenção de sistemas;

Agência Nacional do Cinema

- o.** Inspeção de código, análise de bugs e performance de aplicativos(código e ambiente);
- p.** Elaboração e Validação de diagramas UML (Classe, Objeto, Componente, Sequência, Implantação etc);
- q.** Homologação de pacotes entregues;
- r.** Análise de softwares de prateleira.

4.3 Desejável conhecimento em levantamento e análise de requisitos e diagramas UML

5. Analista de Sistemas 3 - Analista WEB

5.1 Curso superior na área de informática, engenharia de computação, ciências da computação e afins ou em cursos de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação.

5.2 Experiência mínima de 3 anos na área de criação e manutenção de páginas e sítios Web e nas seguintes atividades:

- a.** Diagramação da programação visual(design) das páginas Web;
- b.** Manutenção e disponibilização do conteúdo das interfaces e sites;
- c.** Criação, animação, ilustração e tratamento de imagens;
- d.** Confecção e manutenção da documentação dos procedimentos técnicos realizados;
- e.** Manutenção dos padrões de identidade visual dos sites, protótipos e sistemas;
- f.** Realização de testes nos sites para identificação e correção de erros;
- g.** Programação PHP.

5.3 Desejável conhecimento em levantamento e análise de requisitos e diagramas UML

6. Analista de Sistemas 4 - Analista Métricas

6.1 Curso superior na área de informática, engenharia de computação, ciências da computação e afins ou em cursos de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação.

6.2 Experiência mínima de 3 anos na área de medição de software e nas seguintes atividades:

- a.** Contagem de Pontos de Função de novos projetos, projetos de melhoria, projetos adaptativos e projetos corretivos, utilizando-se da técnica de Análise em Pontos de Função de

Agência Nacional do Cinema

acordo com as especificações contidas no Function Point Counting Practices Manual (CPM), versão 4.2.1, publicado pelo IFPUG – International Function Point Users Group (www.ifpug.org);

- b.** Contagem de pontos de função Estimada e Detalhada de acordo com a técnica definida pela NESMA (Netherlands Software Metrics Users Association);
- c.** Validação de contagem de pontos de função;
- d.** Atualização da base histórica de contagens;
- e.** Análise e identificação de características gerais do sistema, inclusive com testes manuais para exploração do sistema;
- f.** Coleta de dados sobre projetos, sistemas e serviços medidos;
- g.** Proposição de melhorias no processo de avaliação/revisão das estimativas de esforço para projetos e serviços;
- h.** Versionamento das contagens realizadas e/ou validadas;
- i.** Proposição e Geração de indicadores de métricas que apoiem a gestão de projetos e serviços de TI;

6.3 Desejável experiência em contagem de pontos de função em processos de desenvolvimento ágil

7. Analista de Sistemas 5 – Consultor

7.1 Curso superior na área de informática, engenharia de computação, ciências da computação e afins ou em cursos de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação.

7.2 Certificação na metodologia PMI.

7.3 Formação de nível superior com experiência mínima de 5 anos na área de gerenciamento de projetos e nas seguintes atividades:

- a.** Conhecimento e aplicação de processos CMMI;
- b.** Apoio às fases (Iniciação, Planejamento, Execução e Encerramento) e as respectivas atividades de gerenciamento de projetos;
- c.** Elaboração e análise de relatórios de acompanhamento de atividades relacionadas à projetos;
- d.** Proposição de indicadores e métricas relacionados às atividades de projetos;
- e.** Apoio às atividades da Coordenação de Governança e Projetos de TI;

Agência Nacional do Cinema

f. Proposição, elaboração e análise de relatórios de métricas, indicadores, gerenciamento e governança de TI.

7.4 Experiência de no mínimo 1(um) ano em:

a. Prospecção, análise e indicação de metodologias e ferramentas para desenvolvimento de sistemas, gerenciamento de projetos e controle de qualidade em TI.

8. Analista de Sistemas 6 – DBA

8.1 Curso superior na área de informática, engenharia de computação, ciências da computação e afins ou em cursos de pós-graduação na área de Tecnologia da Informação.

8.2 Experiência mínima de 5 anos em gerenciamento de banco de dados e nas seguintes atividades:

- a. Modelagem de Dados (Relacional e Dimensional);
- b. Análise de comandos SQL;
- c. Conhecimento dos principais SGBDs (Oracle, SQL Server e MySql);
- d. Conhecimento de Técnicas de Integração de Dados e de Soluções;
- e. Conhecimento de Técnicas de Melhoria de Desempenho (tuning de queries e stored procedures);
- f. Conhecimento de ferramentas CASE de Modelagem de Dados;
- g. Conhecimento de Técnicas de Levantamento de Requisitos;
- h. Acompanhamento e orientação das equipes de desenvolvimento durante a modelagem de dados;
- i. Definição e disseminação das melhores práticas e padrões de nomenclatura de modelagem de dados;
- j. Definição e disseminação das melhores práticas de integração de dados;
- k. Administração do repositório e do de dicionário de dados;
- l. Validação de soluções de TI no que tange a dados;
- m. Análise e otimização de consultas e rotinas de banco de dados.

Agência Nacional do Cinema

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I-II

MODELOS DE FORMULÁRIOS

1. A seguir são apresentados os modelos de formulários a serem utilizados na execução contratual. Os modelos poderão ser ajustados conforme a necessidade, a pedido do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, observando os princípios da eficácia, eficiência e economicidade.

MODELOS:

- SOLICITAÇÃO DE DEMANDA - SD
- PLANO DE TRABALHO – PT
- ORDEM DE SERVIÇO – OS
- RELATÓRIO DE SERVIÇOS - RS

Agência Nacional do Cinema

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

1. Dados de abertura da ordem de serviço

1.1 Número Identificador		1.2 Data de abertura da demanda:	[dd/mm/aaaa]
1.3 Área/Usuário Requisitante:	[Nome da área e do servidor responsável]		
1.4 Emergencial:	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Justificativa da Emergencial:	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
1.5 Título Descritivo	[xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]		
1.6 Categoria	[Administração de Dados; Análise de Informações; Portais; etc]		
1.7 Prazo de Atendimento	[Preenchido automaticamente quando for uma demanda não emergencial, de acordo com o nível de serviço do prazo de atendimento definido no catálogo de serviços]		

2. Descrição da Demanda

[xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

3. Informações de Validação/Homologação

[xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

4. Informações complementares

[xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

5. Anexos/Referências

Tipo	Identificação do documento
Anexo	[Documento 1]
Referência	[Documento 2]

6. Assinaturas

Requisitante	Fiscal do Contrato
Solicito a execução da demanda conforme solicitado	Autorizo a execução. Encaminhe-se à contratada para providências subsequentes.
_____ [Nome] Mat.: _____ [Data].	_____ [Nome] Mat.: _____ [Data].

Preposto da Contratada

Recebido.

Agência Nacional do Cinema

Preposto

[Data].

PLANO DE TRABALHO

1. Apresentação do plano de trabalho

1.1 Número Identificador:		1.2 Data do plano de trabalho:	[dd/mm/aaaa]
1.2 Mês de Referência			
1.3 Projeto de Referência	[Nome do projeto e etapa ou sprint associada ao plano de trabalho]		
1.5 Líder de Projeto	[Nome do responsável pela aprovação do plano de trabalho – contratante]		

2. Descrição geral dos serviços

#	Serviços a serem realizados	ID Catálogo	Prazo (horas)	Produtos esperados/Forma de Validação	UST
1	[ID/Item do catálogo de serviço]	[1]	DD	[Produto 1]/Validação	XX
2	[ID/Item do catálogo de serviço]	[Novo]	DD	[Produto 2]/Validação [Produto 3] /Validação	XX
3	[ID/Item do catálogo de serviço]	[Similar / 2]	DD	[Produto 4] /Validação	XX
Quantidade total de UST:					[xxx]

3. Plano de alocação de recursos

#	Serviços a serem realizados	Data Início	Data Fim	Perfil	Recurso(s)
1	[ID/Item do catálogo de serviço]	[dd/mm/aaa]	[dd/mm/aaa]	Perfil 1	
1	[ID/Item do catálogo de serviço]	[dd/mm/aaa]	[dd/mm/aaa]	Perfil 2	
3	[ID/Item do catálogo de serviço]	[dd/mm/aaa]	[dd/mm/aaa]	Perfil 3	
Total de Esforço Alocado:					

4. Informações Complementares

Agência Nacional do Cinema

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

5. Assinaturas

Preposto da Contratada	Líder de Projeto
Solicito a autorização relativa aos serviços deste plano de trabalho	Plano Aprovado. Encaminhe-se ao fiscal para providências subsequentes.
_____	_____
[Nome]	[Nome] Mat.:
[Data].	[Data].

ORDEM DE SERVIÇO - PARTE 1 – SUBMISSÃO

7. Dados de abertura da ordem de serviço

1.1 Número Identificador		1.2 Data de abertura da ordem de serviço:	[dd/mm/aaaa]
1.3 Usuário Requisitante:	[Nome do servidor responsável]		
1.4 Classificação dos serviços solicitados:	<input type="checkbox"/> Demanda <input type="checkbox"/> Emergencial	<input type="checkbox"/> Projeto	Nº do plano de trabalho autorizado: [nnnnnnn]
1.6 Período de Execução	[De dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa]		

8. Descrição dos Serviços

#	Serviços	ID Demanda/Projeto	Prazo (horas)	Produtos esperados	UST	Serviço em Garantia?(se serviços em garantia não são remuneráveis)
1	[ID/Item do catálogo de serviço]	XX	DD	[Produto 1]	XX	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2	[ID/Item do catálogo de serviço]	XX	DD	[Produto 2]	XX	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
				[Produto 3]		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3	[ID/Item do catálogo de serviço]	XX	DD	[Produto 4]	XX	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Quantidade total de UST da ordem de serviço:					[xxx]	

Agência Nacional do Cinema

Informações complementares

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

9. Anexos/Referências

Tipo	Identificação do documento
Anexo	[Documento 1]

10. Aprovação/autorização da execução da ordem de serviço

Fiscal técnico	Gestor do Contrato
Aprovo os termos desta ordem de serviço.	Autorizo a execução desta ordem de serviço. Encaminhe-se à contratada para providências subsequentes.
_____	_____
[Nome] Mat.: _____	[Nome] Mat.: _____
[Data].	[Data].
Preposto da Contratada	
Recebido.	_____
	Preposto
	[Data].

ORDEM DE SERVIÇO - PARTE 2 - AVALIAÇÃO E FECHAMENTO

11. Dados de abertura da ordem de serviço

1.1 Número Identificador		1.2 Data de abertura da ordem de serviço:	[dd/mm/aaaa]
1.3 Usuário Requisitante:	[Nome do servidor responsável]		
1.4 Classificação dos serviços solicitados:	<input type="checkbox"/> Demanda <input type="checkbox"/> Emergencial	<input type="checkbox"/> Projeto	Nº do plano de trabalho autorizado: [nnnnnnn]
1.6 Período de Execução	[De dd/mm/aaaa a dd/mm/aaaa]		

12. Entregas realizadas

#	Serviços	Entregas realizadas	UST	Serviço em Garantia?(se rviços em garantia não são remuneráveis)
1	[ID/Item do catálogo de serviço]			<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Agência Nacional do Cinema

2	[ID/Item do catálogo de serviço]		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3	[ID/Item do catálogo de serviço]		<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Quantidade total de UST entregues:			[xxx]

Informações complementares

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

13. Dados de recebimento provisório

Usuário Requisitante:	Data do recebimento:	[dd/mm/aaaa]
[Nome do fiscal técnico – responsável pelo recebimento e avaliação dos serviços da ordem de serviço]		

14. Avaliação das Entregas realizadas

#	Entregas realizadas	Aceite/Rejeite/Justificativa	UST	Prazo de Atendimento cumprido?
1				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
2				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
3				<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Quantidade total de UST entregues na OS:			[xxx]	
Quantidade total de UST aceitas:			[xxx]	
Quantidade de UST rejeitadas:			[xxx]	
Quantidade de UST de serviços fora do prazo:			[xxx]	
Quantidade de UST faturáveis(calculadas após a glosa dos indicadores de prazo de atendimento e de qualidade não cumpridos):			[xxx]	

15. Dados de avaliação da ordem de serviço

15.1 O prazo estabelecido para a entrega dos serviços previstos na ordem de serviço pela contratada foi cumprido?

Sim | Não

Agência Nacional do Cinema

15.2 A contratada alocou profissionais com os perfis adequados para execução dos serviços previstos nesta ordem de serviço?

Sim | Não

15.3 Os serviços entregues estão dentro dos padrões de qualidade do contratante?

Sim | Não

15.4 Informações complementares

[XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

16. Fechamento definitivo da ordem de serviço

Fiscal técnico	Gestor do Contrato
<p>Após avaliação técnica dos serviços prestados, frente ao solicitado inicialmente e previsto em contrato, aprovo/reprovo a presente ordem de serviço.</p> <p>_____</p> <p>[Nome] Mat.: _____</p> <p>[Data]</p>	<p>De acordo.</p> <p>_____</p> <p>[Nome] Mat.: _____</p> <p>[Data].</p>
Preposto da Contratada	
<p>Recebido.</p> <p>_____</p> <p>Preposto</p> <p>[Data].</p>	

Agência Nacional do Cinema

RELATÓRIO DE SERVIÇOS

Competência <Mensal> ou <Diária>: <Mês/Ano> ou <Data>

1. Status dos Projetos

PROJETO: XXXXXXXXXX

#	Serviços Realizados	Recurso	Data Prevista de Início (dd/mm/yyyy hh:mi:ss)	Data Atual Início (dd/mm/yyyy hh:mi:ss)	Data Prevista Fim (dd/mm/yyyy hh:mi:ss)	Data Atual Fim (dd/mm/yyyy hh:mi:ss)	Nível de Serviço Prazo/Qualidade (dias úteis para atendimento/não conformidade encontrada)
1	[ID/Item do catálogo de serviço]						
2	[ID/Item do catálogo de serviço]						
3	[ID/Item do catálogo de serviço]						

#	Serviços Pendentes	Recurso	Status (não iniciado/em andamento/em homologação/concluído/cancelado/suspenso/pendente de informação)	Nível de Serviço Prazo/Qualidade (dias úteis para atendimento/não conformidade encontrada)	Pendências
1	[ID/Item do catálogo de serviço]				
2	[ID/Item do catálogo de serviço]				
3	[ID/Item do catálogo de serviço]				

Impedimentos: [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

Agência Nacional do Cinema

Informações Complementares: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

2. Status de Demandas Rotineiras

#	Serviços Realizados	Recurso	Data Envio da Solicitação (dd/mm/yy yy hh:mi:ss)	Data Atual Início (dd/mm/yy yy hh:mi:ss)	Data Prevista Fim (dd/mm/yyy hh:mi:ss)	Data Atual Fim (dd/mm/yyy hh:mi:ss)	Nível de Serviço Prazo/Qualidade (dias úteis para atendimento/não conformidade encontrada)
1	[ID/Item do catálogo de serviço]						
2	[ID/Item do catálogo de serviço]						
3	[ID/Item do catálogo de serviço]						

#	Serviços Pendentes	Recurso	Status (não iniciado/em andamento/em homologação/concluído/cancelado/suspenso/pendente de informação)	Nível de Serviço Prazo/Qualidade e (dias úteis para atendimento/não conformidade encontrada)	Pendências
1	[ID/Item do catálogo de serviço]				
2	[ID/Item do catálogo de serviço]				
3	[ID/Item do catálogo de serviço]				

Impedimentos: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Informações Complementares: [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX]

Agência Nacional do Cinema

3. Status de Demandas Emergenciais

#	Serviços Realizados	Recurso	Data Envio Solicitação (dd/mm/yy yy hh:mi:ss)	Data Atual Início (dd/mm/yyyy hh:mi:ss)	Data Prevista Fim (dd/mm/yyyy hh:mi:ss)	Data Atual Fim (dd/mm/yyyy hh:mi:ss)	Nível de Serviço Prazo/Qualidade (dias úteis para atendimento/não conformidade encontrada)
1	[ID/Item do catálogo de serviço]						
2	[ID/Item do catálogo de serviço]						
3	[ID/Item do catálogo de serviço]						

#	Serviços Pendentes	Recurso	Status (não iniciado/em andamento/em homologação/concluído/cancelado/suspenso/pendente de informação)	Nível de Serviço Prazo/Qualidade (dias úteis para atendimento/não conformidade encontrada)	Pendências
1	[ID/Item do catálogo de serviço]				
2	[ID/Item do catálogo de serviço]				
3	[ID/Item do catálogo de serviço]				

Impedimentos: [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

Informações Complementares: [xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx]

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I – III

CATÁLOGO DE SERVIÇOS

Em linhas gerais, as atividades estão listadas a seguir, para cada perfil profissional contratado, observando as classificações das atividades em Projeto ou Demanda.

Para identificação dos serviços, deverá ser considerado o perfil profissional seguido do número da atividade correspondente à classificação em que se encontra, conforme exemplo abaixo:

Perfil	Nº	Atividade	UST
AS1	P1	Execução de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados	1

Perfil Analista de Sistemas 1: AS1;

Atividade de Projeto: P1;

Logo, a identificação será **AS1P1**.

Perfil	Nº	Atividade	UST	Complexidade	Nível de Serviço para prazo de atendimento
AS1	D1	Atualização de Dados (até 3 tabelas)	0,15	Baixa	1 dia útil

Perfil Analista de Sistemas 1: AS1;

Atividade de Demanda: D1;

Logo, a identificação será **AS1D1**.

As atividades poderão ser adicionadas, removidas ou alteradas no Catálogo de Serviços durante a vigência do Contrato, conforme itens 3.11 e 3.12 deste Termo de Referência.

Agência Nacional do Cinema

PROJETO

Perfil: Analista de Sistemas 1 - AS1

Perfil	Nº	Atividade	UST
AS1	P1	Execução de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados	1
	P2	Execução de Testes Automatizados (unitários, sistemas, integração)	1
	P3	Validação de atributos, métricas, filtros, prompts e grupos personalizados no ambiente de BI	1
	P4	Validação de usabilidade	1
	P5	Validação de modelos ETL e migração DE-PARA	1
	P6	Validação de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados	1
	P7	Validação de Testes Automatizados (unitários, sistemas, integração)	1
	P8	Validação de Testes Manuais	1
	P9	Construção de usabilidade	1
	P10	Validação de documentação de soluções	1
	P11	Alteração de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados	1
	P12	Construção de atributos, métricas, filtros, prompts e grupos personalizados no ambiente de BI	1
	P13	Execução de Testes Manuais	1
	P14	Construção de Testes Manuais	1
	P15	Construção de documentação de soluções	1
	P16	Construção e Execução de procedimentos de Migração de dados	1
	P17	Construção e Execução de procedimentos de Saneamento	1
	P18	Construção de modelos ETL e migração DE-PARA	1

Agência Nacional do Cinema

P19	Validação de consultas, relatórios, documentos e painéis	1
P20	Validação de diagramas	1
P21	Realização de engenharia reversa em banco de dados	1
P22	Validação de soluções para projetos (UML)	1
P23	Validação de modelos de dados	1
P24	Validação de modelos de dados multidimensionais	1
P25	Construção de diagramas	1
P26	Elaboração de soluções para projetos (UML)	1
P27	Construção de modelos de dados	1
P28	Construção de modelos de dados multidimensionais	1

Perfil: Analista de Sistemas 2 – AS2

Perfil	Nº	Atividade	UST
AS2	P1	Validação de soluções para projetos (UML)	0,8
	P2	Elaboração de soluções para projetos (UML)	0,8
	P3	Análise de problemas nos ambientes (performance , bugs, integração de sistemas)	0,8
	P4	Levantamento de requisitos de negócio (inclui reunião com usuários)	0,8
	P5	Construção de protótipos funcionais	0,8
	P6	Execução de Testes Automatizados (unitários, sistemas, integração)	0,8
	P7	Execução de Testes de Carga/Segurança	0,8
	P8	Validação de Testes Automatizados (unitários, sistemas, integração)	0,8
	P9	Validação de Testes de Carga/Segurança	0,8
	P10	Validação de documentação de soluções	0,8
	P11	Homologação de pacotes/soluções prontas	0,8
	P12	Validação de código (portais, aplicativos, serviços)	0,8
	P13	Análise de performance da solução	0,8
	P14	Construção de Testes de Carga/Segurança	0,8
	P15	Construção de documentação de soluções	0,8
	P16	Construção de Testes Automatizados (unitários, sistemas,	0,8

Agência Nacional do Cinema

	integração)	
P17	Construção de código (portais, aplicativos, serviços)	0,8
P18	Execução de Testes de Implantação	0,8
P19	Instalação e Configuração da solução	0,8
P20	Preparação da Implantação (Plano, documentação)	0,8
P21	Gestão de configuração (organização de workbook, controle de revisão, validação de artefatos)	0,8

Perfil: Analista de Sistemas 3 – AS3

Perfil	Nº	Atividade	UST
AS3	P1	Elaboração de soluções para projetos (UML)	0,7
	P2	Validação de soluções para projetos (UML)	0,7
	P3	Construção de diagramas	0,7
	P4	Análise de problemas nos ambientes (performance , bugs, integração de sistemas)	0,7
	P5	Construção de protótipos não funcionais (telas)	0,7
	P6	Elaboração de BackLogs do Produto e das Sprints	0,7
	P7	Levantamento de requisitos de negócio (inclui reunião com usuários)	0,7
	P8	Execução de Testes Automatizados (unitários, sistemas, integração)	0,7
	P9	Validação de Testes Automatizados (unitários, sistemas, integração)	0,7
	P10	Validação de documentação de soluções	0,7
	P11	Homologação de pacotes/soluções prontas	0,7
	P12	Análise de performance da solução	0,7
	P13	Construção de documentação de soluções	0,7
	P14	Construção de código (portais, aplicativos, serviços)	0,7
	P15	Execução de Testes de Implantação	0,7
	P16	Instalação e Configuração da solução	0,7
	P17	Preparação da Implantação (Plano, documentação)	0,7
	P18	Gestão de configuração (organização de workbook, controle de revisão, validação de artefatos)	0,7

Perfil: Analista de Sistemas 4 - AS4

Perfil	Nº	Atividade	UST
AS4	P1	Realização de contagem PF	0,9
	P2	Validação de contagem PF	0,9

Perfil: Analista de Sistemas 5 – AS5

Agência Nacional do Cinema

Perfil	Nº	Atividade	UST
AS5	P1	Apoio nas atividades da fase de Planejamento de Projetos	1,25
	P2	Apoio nas atividades da fase de Iniciação de Projetos	1,25
	P3	Apoio nas atividades da fase de Execução de Projetos	1,25
	P4	Apoio nas atividades da fase de Encerramento de Projetos	1,25
	P5	Construção de mapeamento de processos de negócio "ATUAL"	1,25
	P6	Construção de mapeamento de processos de negócio "TO BE"	1,25
	P7	Documentação de processos de negócio (notação BPMN)	1,25
	P8	Validação de mapeamento de processos de negócio "ATUAL"	1,25
	P9	Validação de mapeamento de processos de negócio "TO BE"	1,25

Perfil: Analista de Sistemas – AS6

Perfil	Nº	Atividade	UST
AS6	P1	Elaboração de soluções para projetos (UML)	0,8
	P2	Validação de soluções para projetos (UML)	0,8
	P3	Execução de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados com privilégios de DBA	0,8
	P4	Criação de schemas e objetos em banco de dados	0,8
	P5	Importação/Exportação/dump de objetos de banco de dados	0,8
	P6	Validação de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados	0,8
	P7	Criação de base de dados	0,8
	P8	Realização de engenharia reversa em banco de dados	0,8
	P9	Alteração de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados	0,8
	P10	Migração de bases de dados	0,8
	P11	Validação de performance/otimização de queries, shell scripts, PL-SQL, Transact-SQL	0,8
	P12	Componetização/automação de objetos e funções de banco para compartilhamento e utilização de aplicações e/ou usuários (PL-SQL, Transact-SQL, Shell Script,...)	0,8
	P13	Construção de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados	0,8

Agência Nacional do Cinema

DEMANDA

Perfil: Analista de Sistemas 1 - AS1

Perfil	Nº	Atividade	UST	Complexidade	Nível de Serviço para prazo de atendimento
AS1	D1	Atualização de Dados (até 3 tabelas)	0,15	Baixa	1 dia útil
	D2	Execução de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados	0,15	Baixa	1 dia útil
	D3	Atualização de Dados (acima de 3 tabelas)	0,3	Baixa	1 dia útil
	D4	Levantamento de Pendencias Tributárias	2	Baixa	1 dia útil
	D5	Manutenção de relatório	2	Baixa	1 dia útil
	D6	Migração de dados entre ambientes Alteração/Revalidação/Normal	2	Baixa	1 dia útil
	D7	Alteração de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados	2	Baixa	1 dia útil
	D8	Análise de problema técnico em banco de dados	3	Baixa	1 dia útil
	D9	Construção de novo Relatório Scheduled (Relatório de envio automático)	4	Baixa	1 dia útil
	D10	Construção de Relatório adhoc com template existente	4	Baixa	1 dia útil
	D11	Análise adhoc/investigação prévia para execução de demandas	8	Intermediária	2 dias úteis
	D12	Análise de impacto de alteração do conteúdo banco de dados	8	Intermediária	2 dias úteis
	D13	Construção de Relatório adhoc sem template existente (criação de novo template)	12	Mediana	3 dias úteis
	D14	Construção de novo relatório com tela de pesquisa/filtro e resultado em mais de uma tabela	16	Alta	5 dias úteis
	D15	Construção de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados	16	Alta	5 dias úteis
	D16	Construção de novo relatório com tela de pesquisa/filtro e resultado em abas navegáveis	24	Alta	5 dias úteis

Agência Nacional do Cinema

	D17	Análise/Investigação adhoc para execução de demandas (Genérico - Necessita de prévia autorização do Fiscal)	32	Alta	5 dias úteis
	D18	Atendimento a demandas de Alta Complexidade (Genérico - Necessita de prévia autorização do Fiscal)	40	Alta	5 dias úteis

Perfil: Analista de Sistemas 2 – AS2

Perfil	Nº	Atividade	UST	Complexidade	Nível de Serviço para prazo de atendimento
AS2	D1	Execução de testes automatizados (unitários, sistemas, integração, carga) para correção de bugs ou melhorias pontuais de sistemas	0,12	Baixa	1 dia útil
	D2	Validação de testes automatizados (unitários, sistemas, integração, carga) para correção de bugs ou melhorias pontuais de sistemas	0,8	Baixa	1 dia útil
	D3	Análise adhoc/investigação prévia para execução de demandas	6,4	Intermediária	2 dias úteis
	D4	Atualização de documentação de sistema, repositórios e demais artefatos para efetivação da correção de bugs ou melhorias pontuais de sistema	6,4	Intermediária	2 dias úteis
	D5	Construção de testes automatizados (unitários, sistemas, integração, carga) para correção de bugs ou melhorias pontuais de sistemas	6,4	Intermediária	2 dias úteis
	D6	Alteração de código de software para correção de bugs ou melhorias pontuais de sistemas	9,6	Mediana	3 dias úteis
	D7	Atendimento a demandas de Alta Complexidade (Genérico - Necessita de prévia autorização do Fiscal)	32	Alta	5 dias úteis

Perfil: Analista de Sistemas 3 – AS3

Perfil	Nº	Atividade	UST	Complexidade	Nível de Serviço para prazo de atendimento
AS3	D1	Apoio à equipe de infraestrutura na resolução de problemas (Genérico - Necessita de prévia autorização do Fiscal)	14	Alta	5 dias úteis
	D2	Avaliação de usabilidade/acessibilidade em portais/sistemas web	16,8	Alta	5 dias úteis

Agência Nacional do Cinema

	D3	Validação crossbrowser em portais/sistemas web	16,8	Alta	5 dias úteis
	D4	Desenvolvimento/Atualização de Protótipos para portais/sistemas web	22,4	Alta	5 dias úteis
	D5	Atendimento a demandas de Alta Complexidade (Genérico - Necessita de prévia autorização do Fiscal)	28	Alta	5 dias úteis

Perfil: Analista de Métricas - AS4

Perfil	Nº	Atividade	UST	Complexidade	Nível de Serviço para prazo de atendimento
AS4	D1	Execução de relatórios de métricas, indicadores, gerenciamento e governança de TI	0,27	Baixa	1 dia útil
	D2	Análise/Investigação de métricas, indicadores, gerenciamento e governança de TI	7,2	Intermediária	2 dias úteis
	D3	Proposição de relatórios de gerenciamento de TI e governança de TI	21,6	Alta	5 dias úteis
	D4	Proposição de relatórios de métricas e indicadores de TI	21,6	Alta	5 dias úteis
	D5	Análise/Investigação adhoc para execução de demandas (Genérico - Necessita de prévia autorização do Fiscal)	28,8	Alta	5 dias úteis
	D6	Elaboração de Relatórios e Análises adhoc	28,8	Alta	5 dias úteis

Perfil: Analista de Sistemas 5 – AS5

Perfil	Nº	Atividade	UST	Complexidade	Nível de Serviço para prazo de atendimento
AS5	D1	Execução de relatórios de métricas e indicadores de projetos	0,38	Baixa	1 dia útil
	D2	Análise/Investigação de métricas e indicadores de projetos	10	Intermediária	2 dias úteis
	D3	Elaboração de relatórios de métricas e indicadores de projetos	10	Mediana	3 dias úteis
	D4	Pesquisa de padrões e melhores práticas de desenvolvimento	20	Alta	5 dias úteis
	D5	Suporte e manutenção de MDS	20	Alta	5 dias úteis

Agência Nacional do Cinema

	D6	Atendimento a demandas de Alta Complexidade (Genérico - Necessita de prévia autorização do Fiscal)	50	Alta	5 dias úteis
--	----	--	----	------	--------------

Perfil: Analista de Sistemas 6 – AS6

Perfil	Nº	Atividade	UST	Complexidade	Nível de Serviço para prazo de atendimento
AS6	D1	Execução de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados com privilégio de DBA	0,12	Baixa	1 dia útil
	D2	Validação de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados com objetivos de performance	1,6	Baixa	1 dia útil
	D3	Alteração de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados com objetivos de performance	1,6	Baixa	1 dia útil
	D4	Análise adhoc/investigação prévia para execução de demandas	6,4	Intermediária	2 dias úteis
	D5	Construção de queries, procedures, triggers, funções e demais objetos de banco de dados com objetivos de performance	12,8	Alta	5 dias úteis
	D6	Atendimento a demandas de Alta Complexidade (Genérico - Necessita de prévia autorização do Fiscal)	32	Alta	5 dias úteis

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I – IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Observações:

1) o presente modelo deverá ser preenchido, em papel timbrado da Licitante;

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

A empresa....., CNPJ nº endereço....., por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, para fins de participação no **Pregão nº 000/2015**, que tomou conhecimento e está ciente das condições atuais de infra-estrutura, bem como das quantidades, marcas e configurações dos equipamentos de informática e ainda dos softwares em utilização pela ANCINE, e que recebeu instruções e informações adicionais necessárias à prestação dos serviços objeto desta licitação, não havendo, portanto, nenhuma dúvida que prejudique a apresentação de uma proposta completa e detalhada.

E, por ser verdade, firmamos o presente.

Cidade/UF, __ de _____ de _____.

Nome da empresa
Representante Legal
CPF
Endereço – telefone
E-mail

Visto:

NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA ANCINE

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I – V

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa [razão social da contratada], inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede à [endereço completo da contratada], mantém (ou manteve) com esta empresa (ou órgão) contrato de serviços de sustentação ou manutenção de sistemas medidos por homem/hora, pontos de função, hora de serviço técnico, tendo prestado serviços de forma satisfatória em volume igual ou superior a _____ pontos de função brutos (não ajustados), homens/hora ou horas de serviço técnico, em tecnologia [especificar a tecnologia/plataforma de desenvolvimento] e Banco de Dados [especificar o banco de dados] em um período ininterrupto de 12 meses.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Nome do Emissor: _____

Cargo do Emissor: _____

Telefone para Contato: _____

Período de Realização dos Serviços: _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observações:

1. Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor; e
2. O atestado deverá estar assinado pelo respectivo órgão fiscalizador, quando for o caso.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I – VI

PLANILHA DE COTAÇÃO

1. A seguir é apresentado o modelo de planilha de cotação a ser apresentado pela LICITANTE.
2. A licitação será pelo menor valor global do registro de preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UST	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Serviços de Apoio ao Desenvolvimento	44.160		

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I-VII

RELAÇÃO DE PARCEIROS ORACLE PLATINUM

Conforme exigência para a contratação estabelecida na seção 14 deste Termo de Referência, segue relação de parceiros *Oracle Platinum*, extraída do sítio da empresa em 31 de outubro de 2014.

(https://solutions.oracle.com/scwar/sc/index.html?canned_search=PP_SPEC_DB).

<p>▪ Accenture do Brasil Ltda R Alexandre Dumas, 2051, Sao Paulo, SP (BR) – 04717-004 Brazil www.accenture.com Telefone: 55 11 51883000 Membership Level: Diamond</p>	<p>▪ Hewlett-Packard Brasil Ltda R General Osorio, 1542, Apto 191 Campinas, SP – 13010-112 Brazil www.hp.com.br Telefone: 55 025500 Membership Level: Diamond</p>
<p>▪ IBM BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA R Tutoia, 1157, CRB-NC Sao Paulo, SP – 04007-900 Brazil www.ibm.com Telefone: 55 1121322307 Membership Level: Diamond</p>	<p>▪ Infosys Tecnologia do Brasil Ltda Rua da Paisagem, 220, 5 andar, E6, Villa da Serra, Nova Lima, MG – 34000-000 Brazil www.infosys.com Telefone: 55 31 33068998 Membership Level: Diamond</p>
<p>▪ CPM BRAXIS BI TECNOLOGIA DA INFORMACAO SA Rua São Bento, 8 – 15º. andar, Rio de Janeiro, RJ – 20009-010 Brazil www.cpmbraxis.com Telefone: 55 21321394000000000000 Membership Level: Diamond</p>	<p>▪ CPM BRAXIS OUTSOURCING S.A. Av. Antônio Carlos Magalhães, 3840, CRB-C Salvador, BA – 04543-900 Brazil www.cpmbraxis.com Telefone: 55 21227122960000000000 Membership Level: Diamond</p>
<p>▪ CPM Braxis S.A. Al Araguaia 1930, CRB-C (E) 65599953000163 Alphaville Industrial Barueri, SP – 06455-000 Brazil http://cpmbraxis.pt Telefone: 55 01141969400 Membership Level: Diamond</p>	<p>▪ Capgemini Do Brasil, Servicos De Consultoria E Informatica Ltda Av Nove de Julho, 5.109, 7º andar, Av Faria Lima 2355 conj 410 São Paulo, SP – 01407-200 Brazil www.capgemini.com Telefone: 55 11 38123133 Membership Level: Diamond</p>

Agência Nacional do Cinema

<p>▪ Dimensi Consultoria Empresarial Ltda R Dona Maria 71 BI 2 Ap 405, CRB-NC (E) 06303301000170 VI Isabel Rio de Janeiro, RJ – 20541-030 Brazil www.dimensi.com.br Telefone: 55 21 25058250 Membership Level: Diamond</p>	<p>▪ CPM BRAXIS ERP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Av Tambore 1180 Mod B 8, CRB-C (E)08849819000130 Tambore Barueri, SP – 06460-917 Brazil www.cpmbraxis.com Telefone: 55 11 37089100 Membership Level: Diamond</p>
<p>▪ CPM Braxis Tecnologia Ltda Av Tambore 1180, CRB-C 08849819000130 Barueri, SP – 06460-000 Brazil Membership Level: Diamond</p>	<p>▪ Lodestone Management Consultores Ltda R Quintana 887 Andar 3 Conj 33 E 34 Edif Itamaraca, CRB-NC 13875971000127 Cidade Moncoes São Paulo, SP – 04569-011 Brazil Membership Level: Diamond</p>
<p>▪ TSL - Tecnologia Em Sistemas De Legislacao Ltda Avenida Cardoso De Melo 1855 12 andar, CRB-NC São Paulo, SP – 04548-005 Brazil www.mastersaf.com.br Telefone: 55 21 2223 9391 55 21 22239300 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Sonda Procwork Informatica Ltda Av Angelica, 2197, Jardim Marajoara São Paulo, SP – 04088-003 Brazil www.sondaimares.com.br Telefone: 55 11 123456 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ CSI CENTRO DE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA Av Cesar Hilal 1325 Praia do Sua, CRB-C Santa Lúcia Vitória, ES – 29052-231 Brazil www.csiway.com.br Telefone: 55 27 3204-5111 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Atlantic Solutions Informatica Ltda Alameda Venezuela, 297, Alphaville 2, CRB- NC Barueri, SP – 06470-280 Brazil www.atlanticsolutions.com.br Telefone: 55 11 41975000 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Softway SA R. Conceicao, 233 sl 609, Centro, Campinas, SP – 13010-050 Brazil www.softcomex.com.br Telefone: 55 19 33449200 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ HCL (BRAZIL, NULL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. R DO ROCIO 220 CJ 42 E 52, CRB-NC (E)10568414000175VL OLIMPIA São Paulo, SP – 04552-903 Brazil www.hcltech.com Membership Level: Platinum</p>

Agência Nacional do Cinema

<p>▪ Wipro Do Brasil Tecnologia Ltda R JOAO MARCHESINI 139 AND 5 AND 6, CRB-NC (E)04471981000106PRADO VELHO Curitiba, PR – 80215-432 Brazil www.enabler.com Telefone: 55 41 30283500 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Tata Consultancy Services Do Brasil Ltda SCN Quadra 05 bloco A Ed. Brasilia Shop n 50 sala 516, Brasília, DF – 70715-000 Brazil www.tcs.com.br Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Avnet Technology Solutions Brasil S.A. Rua Dr. Rafael de Barros, 209 – 12º andar, CRB-C 06135938000103 São Paulo, SP – 04003-04 Brazil www.ats.avnet.com.br Telefone: 55 11 3191-2800 e 0800 724 1115 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Tech Mahindra Serviços de informática Ltda (Tech Mahindra Servicos de informatica Ltda) CENESP - Avenida Maria Coelho Aguiar, CRB-NC, 09302110000182215 - Bloco C - 5º andar São Paulo, SP – 05804-900 Brazil Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ KPIT Infosystem Brasil Serviços de Tecnologia e Participações Ltda. Rua Itupeva, 240 - cj. 907, São Paulo, SP – 03449-050 Brazil www.kpit.com Telefone: 55 11 32547600 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA. Av. Paulista, 1842 Andar 25 Edificio Cetenco Plaza - Torre Norte, São Paulo, SP – 01310-923 Brazil www.brazil.dmr.com/ Telefone: 55 11 30163232 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ T-Systems do Brasil Ltda Al. Campinas, 1070, CRB-NC São Paulo, SP – 01404-001 Brazil www.t-systems.com.br Telefone: 55 11 38862852 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ IT7 Sistemas Ltda Av Camilo De Lellis 348, 2 Andar – Sala 223, CRB-C Pinhais, PR – 83323-000 Brazil www.it7.com.br Telefone: 55 41 3907 7000 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Ninecon Consultores Associados Ltda Alameda Araguaia, 2044 - 11º andar - Alphaville - Bairro: Sítio Tamboré/Jubran Barueri, SP – 06455-000 Brazil www.ninecon.com.br Telefone: 55 11 2177 1100 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ NTC-Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática LTDA (NTC Nucleo de Tecnologia e Conhecimento em Informa) Qd Srtvs Qd. 701 Conj. L Bl. 01, 38, Sala 733, CRB-C Brasília, DF – 70340-906 Brazil condominiodesolucoes.com.br Telefone: 55 61 3244 – 0255 Membership Level: Platinum</p>

Agência Nacional do Cinema

<p>▪ Service Informatica Ltda. Av Dr Chucri Zaidan, 80 3º Andar Bloco C, CRB-NC (02915473000144) Brooklin São Paulo, SP – 04583-110 Brazil www.service.com.br Telefone: 55 11 25951400 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Atos Brasil Ltda R FRANCISCO TRAMONTANO, 100 - 1ANDAR, CRBREAL PARQUE São Paulo, SP – 05686-010 Brazil www.atosorigin.com.br Telefone: 55 11 37792784 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ DBACorp Comercio e Consultoria em Informatica Ltda Rua Luigi Galvani, 42 Cj. 64, Brooklin São Paulo, SP – 04575-020 Brazil www.dbacorp.com.br Telefone: 55 11 23484699 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Ericsson Inovacao S.a. Rua Cubatão, 320 5º andar – Vila Mariana, São Paulo, SP – 04013-001 Brazil www.ericssoninovacao.com.br Telefone: 55 11 11111111 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Indra Brasil Solucoes E Servicos Tecnologicos AS Rua Professora Helena Moura Lacerda, 131 - Vila Leopoldina, CRB-C São Paulo, SP – 05319-015 Brazil www.politec.com.br Telefone: 55 61 30386800 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Advanced Database & IT Sistemas De Informacao S A Av Carlos Gomes 1610 / 302, CRB- CPetropolis Porto Alegre, RS – 90480-002 Brazil www.advancedit.com.br Telefone: 55 51 3382 1000 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Compasso Informatica S/A Av Julio De Castilhos 132 Sala 704 Centro Historico, CRB-NC 00271032000121 Porto Alegre, RS – 90030-130 Brazil www.compasso.com.br Telefone: 55 51 2108-6689 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Compasso Tecnologia Ltda. Rua: Coronel Chicuta, 575, Passo Fundo, RS – 99010-051 Brazil www.compasso.com.br Telefone: 51 21086689 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Discover Technology Informatica LTDA Av Deputado Cunha Bueno 386- Sala 1 1 andar, CRB-NC CENTRO POÁ, SP – 08561-310 Brazil www.discover.com.br Telefone: 55 11 3065-8004 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ DSCON SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA Avenida Professor Ascendino Reis, 1540, CRB-C 07304222000147 São Paulo, SP – 04027-000 Brazil www.dscon.com.br Telefone: 55 21 35538338 Membership Level: Platinum</p>

Agência Nacional do Cinema

<p>▪ Consultores de Integracao de Sistemas Ltda R VERBO DIVINO 1661 AND 5, CRB-C (E)03544082000123CH STO ANTONIO ZONA SUL São Paulo, SP – 04719002 Brazil www.ciscorporate.com Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Altran Consultoria Em Tecnologia Ltda Alameda Rio Negro 585 4 Andar Conjunto 41 E 42, CRB-NC Barueri, SP – 06454-000 Brazil Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Bertini do Brasil S/A R CASA DO ATOR, 1117, CRB-NC São Paulo, SP – 04546-004 Brazil www.bertini.com.br Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ BT Latam Brasil Ltda ROD SP 101 TRECHO CAMPINAS MONTE MOR UNIDADE 27, Hortolândia, SP – 13187-000 Brazil www.bt.com Telefone: 55 11 21019800 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Magna Sistemas Consultoria S/A Rua Capitaio Antonio Rosa, 376 12º, CRB-C São Paulo, SP – 01443-010 Brazil magnasistemas.com.br Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ S2it Solutions Consultoria Ltda Avenida Presidente Vargas 2001, Compl, CRB-C Ribeirão Preto, SP – 14020-260 Brazil Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ SS IT Consulting Ltda Rua Quinze De Novembro,262, CRB-NC Centro Rio Bonito, RJ – 28800-000 Brazil www.to-brasil.com Telefone: 55 21 3035 0800 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ F9C Security Ltda. R. Padre João Manuel, 755 - 4º andar, São Paulo, SP – 01411-001 Brazil www.f9c.com.br Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Markway Business E Informatica Ltda AV PRES WILSON, 165 - SL 1301, CRB-C CENTRO Rio de Janeiro, RJ – 20030000 Brazil www.markway.com.br Telefone: 55 21 22624312 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ PRODCON SOLUTIONS CONSULTORIA E COMERCIO EM INFORMATICA LTDA – EPP Al Araguaia 2044 Andar 11 Bloco 1 Sala 1104, CRB-C Barueri, SP – 06455-000 Brazil www.prodcon.com.br Telefone: 55 11 21771100 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Unisys Brasil Rua Verbo Divino, 1601 - 5 andar São Paulo, SP – 04719-002 Brazil www.unisys.com.br Telefone: 55 11 51871950 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Verano Engenharia Comercio Importacao E Exportacao Ltda Rua Sud Menucci 309, CRB-NCVI Mariana São Paulo, SP – 04017-080 Brazil www.verano.com.br Telefone: 55 11 5084-1134 Membership Level: Platinum</p>

Agência Nacional do Cinema

<p>▪ Tarea Consultoria Em Gerenciamento Ltda – Epp SIA Trecho 05 Lote 05/35 Sala 439 Parte A, Guar, CRB-C Braslia, DF – 71205-050 Brazil www.tarea.com.br Telefone: 55 61 4063-9407 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Accurate Software Ltda Avenida Angelica 745 5 Andar - Conjuntos 52, 53 E 54, CRB-NC So Paulo, SP – 01227-000 Brazil www.accurate.com.br Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Ataway do Brasil Consultoria Ltda AV DAS NACOES UNIDAS 12551 AND 17, CRB-NC (E)13478046000162 BROOKLIN PAULISTA So Paulo, SP – 04578000 Brazil www.ataway.com Telefone: 55 11 34437496 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Bull Ltda Avenida Angelica 903 5Andar, CRB-C Sao Paulo, SP – 01227901 Brazil www.bull.com Telefone: 55 11 38244674 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Dell Computadores Do Brasil Ltda Industrial Belgraf, 400, CRB-C (E)72381189000110Centro Eldorado do Sul, RS – 92990-000 Brazil Telefone: 55 51 34998696 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ G3 Comercio E Sistemas Ltda R Irma Maria David 99, CRB-C 02606231000179 Recife, PE – 52061-070 Brazil www.g3solutions.com.br Telefone: 55 81 34718600 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ It Convergence Do Brasil Solucoes Em Tecnologia Ltda Samuel Morse, 74 - Cojunto 54, CRB-C So Paulo, SP – 4576060 Brazil www.itconvergence.com Telefone: 55 11 45084060 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Samaia It Integradora De Sistema Ltda R Lauro Linhares 2055, Bloco Torre Flora Sala 708, CRB-C 002007908000152 Florianpolis, SC – 88036-002 Brazil www.samaiait.com.br Telefone: 55 48 4104-0770 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Sersat Do Brasil Servicos De Telecomunicacoes Ltda R Hilario Ribeiro 202, Sala 701 - Parte, CRB-C Porto Alegre, RS – 90510-040 Brazil www.sersat.com.br Telefone: 54 11 43104571 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Stefanini Consultoria e Assessoria em Informatica S.A. Avenida Brigadeiro Faria Lima, CRB-NC1355 , 19. Andar So Paulo, SP – 01451-903 Brazil www.stefanini.com.br Telefone: 55 11 3039 2000 Membership Level: Platinum</p>

Agência Nacional do Cinema

<p>▪ Stefanini Training Treinamento Em Informatica Ltda AV MARGINAL 156 SL 1, CRB-NC (E)05827610000187CENTRO Jaguariúna, SP – 13820000 Brazil www.stefanini-training.com.br Telefone: 55 11 21769800 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Sunrising Desenvolvimento de Sistemas Ltda. Luigi Galvani 146 - 2.andar, CRB-NC São Paulo, SP – 04575-020 Brazil sunrising.com.br Telefone: 55 11 55051870 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ SYSDESIGN CONSULTORIA EM INFORMATICA LTDA – EPP Av. Tancredo Neves, 2421, Ed Redencao 9º andar Salvador, BA – 41820-021 Brazil www.sysdesign.com.br Telefone: 55 71 3400200 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Tecnologia Da Informacao Mult Services Ltda R. Rio de Janeiro,2702 10 andar, CRB-NC Belo Horizonte, MG – 30160-042 Brazil www.grupomult.com.br Telefone: 55 31 32230400 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Techedge Solutions Do Brasil Ltda – Me R Desembargador Jorge Fontana, 476 Cj 501, CRB-NC 11136174000100 Belvedere Belo Horizonte, MG – 30320-670 Brazil Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ ACAO INFORMATICA BRASIL LTDA Rua Alfredo Egidio de Souza Aranha, CRB-C São Paulo, SP – 04726-170 Brazil www.acao.com.br Telefone: 55 11 56829444 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Ação Sistemas De Informatica Ltda Eudoro Berlink 667, Porto Alegre, RS – 90450-030 Brazil www.acaosis.com.br Telefone: 55 51 33330000 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Ação Soluções Equipamentos de Informática Ltda R STA CRUZ 32 SL 1, CRB-C (E) 07207393000158 CENTRO Santana de Parnaíba, SP – 06501095 Brazil www.acao.com.br Telefone: 55 11 56829416 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Beg Support Informatica Aplicada Ltda R JOSE BONIFACIO 100 SL 106, CRB-NC (E) 07693832000180 CENTRO São Leopoldo, RS – 93010180 Brazil www.begsupport.com Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Casa de Software S/A R EDUARDO PORTO 555, CRB-C (E) 23326549000176 CIDADE JARDIM Belo Horizonte, MG – 30380-060 Brazil www.casasoft.com.br Telefone: 55 31 33390180 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ CTIS Tecnologia S/A Rua do passeio 62, 6 andar, Rio de Janeiro, RJ – 20021-290 Brazil www.ctis.com.br Telefone: 55 61 328 2844 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Ericsson Servicos De Telecomunicacoes Ltda R Maria Prestes Maia 300 4 Andar Ala Esqueda, CRB-NC São Paulo, SP – 02047-000 Brazil Membership Level: Platinum</p>

Agência Nacional do Cinema

<p>▪ NORTHGATEARINSO BRAZIL INFORMATICA LTDA. Alameida Madeira, 53 - 5º andar - CJ. 52 -, CRB-NC Barueri, SP – 06454-010 Brazil www.northgatearinso.com Telefone: 551130288910 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ INNOVATIVE CONSULTORIA EM SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA Av Doutor Yojiro Takaoka 4384 Andar 6 Conj 610, CRB-NC 06219584000177 Santana de Parnaíba, SP – 06541-038 Brazil www.innovativemees.com.br Telefone: +55 11 4133-1999 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ A2F Informática Ltda R EDSON 1087, CRB-NC (E)11546597000190CPO BELO São Paulo, SP – 04618035 Brazil www.a2f.com.br Telefone: +551155081111 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Cast Informatica AS SEPN, 504 - BL A - SLS 204 /209 - ED ANA CAROLINA, ASA NORTE Brasília, DF – 70738900 Brazil www.cast.com.br Telefone: +55614297300 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Concremat Engenharia E Tecnologia S/A RUA EUCLIDES DA CUNHA, 106 - SAO CRISTOVAO, CRB-C Rio de Janeiro, RJ – 20940-060 Brazil www.concremat.com.br Telefone: +552135354000 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ DOMAIN CONSULTORES ASSOCIADOS EM INFORMATICA LTDA – EPP AV FRANCISCO RODRIGUES 572 1 ANDAR CJ 11, CRB-NC São Paulo, SP – 02259-001 Brazil www.domain.srv.br Telefone: 1551135229766 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ ELUCID SOLUTIONS S/A AV ANGELICA, 2318 12º ANDAR, CRB-C HIGIENOPOLIS São Paulo, SP – 01228904 Brazil www.elucid.com.br Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ ENGINEERING DO BRASIL S/A. Av Engenheiro Luiz Carlos Berrini 1253, CRB- NC São Paulo, SP – 04571-010 Brazil www.engdb.com.br Telefone: 15511985172211 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Enorey International Brasil Consultoria Ltda Rua Engenheiro Antonio Jovino, nº 220 - 2º andar - Conj.22, CRB-C 06094499000120 São Paulo, SP – 05727-220 Brazil www.quanam.com Telefone: (55-11) 5506-9097 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Esloit Consultoria Em Informatica Ltda R Das Grumixamas 99 Sala 06, CRB-NC 18758589000157 São Paulo, SP – 04349-000 Brazil Membership Level: Platinum</p>

Agência Nacional do Cinema

<p>▪ HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. AV JOHN DALTON, 128, Campinas, SP 13069-330 Brazil www.huawei.com.br Telefone: 1151055450 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Ibs Integrated Business Solutions Consultoria Ltda. Av. das Nações Unidas, 12.995, São Paulo, SP 04578-911 Brazil www.grupoassa.com Telefone: +551155080900 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Informática El Corte Inglés Brasil LTDA Rua Surubim, 577 Edifício Igarassu - 7º Andar, Cjs 71 e 72, São Paulo, SP – 04571-050 Brazil www.iecisa.com Telefone: 55 11 98621496 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Lab360 Tecnologia Da Informação Ltda (Lab360 Tecnologia Da Informacao Ltda) Al Xingu 350 Conj 2003 Alphaville Industrial, CRB-NC 13571089000198 Barueri, SP – 06455-030 Brazil Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Officer s.a. Distribuidora de produtos de tecnologia Av General Valdomiro de Lima 833, CRB-C (E)71702716000189 JABAQUARA São Paulo, SP – 04344-070 Brazil www.officer.com.br Telefone: 55 11 5014-2000 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Recours Tecnologia da Informacao Ltda Rua Fernandes de Barros,491/02, Curitiba, PR – 80040-200 Brazil www.recours.com.br Telefone: +412629465 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Renaissance Enterprises Administracao Tecnologica Ltda Rua da Candelária, 9, Gr. 1001, Centro, Rio de Janeiro, RJ – 20091-020 Brazil www.e-real.com.br Telefone: +2125440862 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Resource Americana Ltda Rua: 12 de Novembro, 180, Americana, SP – 13465-490 Brazil www.resource.com.br Telefone: 55 11 3290-4000 Membership Level: Platinum</p>
<p>▪ Simeio Solutions, Consultoria em Informática Ltda Av Doutor Chucri Zaidan 940 Andar: 16, CRB- NC 19100255000154 São Paulo, SP – 04583-110 Brazil www.simeiosolutions.com Telefone: +55 1998182346000000000000 Membership Level: Platinum</p>	<p>▪ Softline International Brasil Comercio E Licenciamento De Software Ltda R James Joule 65, Andar 7, CRB-C 19509519000128 São Paulo, SP – 04576-080 Brazil Membership Level: Platinum</p>

Agência Nacional do Cinema

<ul style="list-style-type: none">▪ Synapsis Brasil S/A Avda. Rio Branco 1, sala 506, Rio de Janeiro, RJ – 20090-003 Brazil www.synapsisbrasil.com.br Telefone: +25508590 Membership Level: Platinum	<ul style="list-style-type: none">▪ Walar Desenvolvimento De Sistemas IT Ltda AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - BL G - LJ 102, CRBCENTRO EMPRESARIAL São Paulo, SP – 05805-000 Brazil www.walar.com.br Telefone: 55 11 37419676 Membership Level: Platinum
---	--

Agência Nacional do Cinema

ANEXO I-VIII

PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2015

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

IMPORTANTE: Este anexo deve ser preenchido para cada um dos perfis profissionais a serem alocados.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	

Agência Nacional do Cinema

B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários (3)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

(3) o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos (4)	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Equipamentos e Utensílios	
D	Outros (especificar)	
	Total de Insumos diversos	

(4) Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Agência Nacional do Cinema

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	% (5)(6)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

(5) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

(6) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º (décimo terceiro) Salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
Subtotal		
C	Incidência dos encargos previstos no Submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) Salário	
TOTAL		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade	
B	Incidência dos encargos previstos no submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

Agência Nacional do Cinema

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais do aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13 ^o (décimo-terceiro) salário	

Agência Nacional do Cinema

4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
Subtotal (A + B + C + D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Agência Nacional do Cinema

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2015

Processo Administrativo n. 01580.080462/2014-95

**CONTRATO DE TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DE APOIO ÀS ATIVIDADES DE
DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE
SISTEMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE
E A EMPRESA _____.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Manoel Rangel Neto**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º 136.524.478-40, portador da Cédula de Identidade n.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/_____-_____, estabelecida na Cidade de _____, na Rua _____, bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu Representante Legal (*discriminar cargo/função*), _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º 01580.080462/2014-95, e nas disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, n.º 04, de 11 de setembro de 2014, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, dos Decretos n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, e n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 004/2015**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Agência Nacional do Cinema

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação de apoio às atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas bem como o suporte às demandas operacionais da ANCINE, conforme especificações, quantitativos e prazos estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e na Proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços devem ser executados de acordo com normas, procedimentos e técnicas adotadas pela ANCINE, compreendendo, entre outras, as seguintes atividades e condições:

2.1.1. De avaliação da qualidade dos produtos e artefatos resultantes das atividades que compõem os processos de desenvolvimento, manutenção e documentação de software, geração de base de dados com o resultado das avaliações, elaboração e análise de indicadores para acompanhamento da qualidade das soluções;

2.1.2. De apoio técnico para a realização e acompanhamento das diversas etapas do ciclo de desenvolvimento de software: levantamento de requisitos, modelagem de dados, codificação, testes e implantação de soluções.

2.1.3. De mapeamento, análise e melhoria de processos que apoiam o desenvolvimento de soluções sistêmicas, validação e elaboração de normas e padrões a serem usados durante o processo de desenvolvimento e manutenção de sistemas e elaboração de estudos sobre opções de tecnologias, e metodologias aplicadas a este serviço e à elaboração de projetos de sistemas de informação;

2.1.4. De administração e manutenção dos dados corporativos;

2.1.5. De manutenção dos padrões de identidade visual dos portais e sistemas, incluindo a verificação da conformidade a estes padrões além da manutenção, disponibilização do conteúdo das interfaces dos sites;

2.1.6. De apoio técnico à gestão e coordenação realizada pelos servidores através de atividades de Escritório de Projetos;

2.1.7. De análise, modelagem e produção de informações para o apoio à decisão;

2.1.8. De validação de medições, coleta de dados, geração de análise de indicadores e de suporte à aplicação de técnicas de mensuração.

2.2. Com exceção da ferramenta de acompanhamento das Ordens de Serviço que deverá ser fornecida pela CONTRATADA de acordo com os requisitos presentes neste instrumento, os softwares de apoio ao desenvolvimento bem como as instalações físicas, ramais telefônicos e mobiliários necessários à execução dos serviços serão providos pela ANCINE. Caberá à CONTRATADA manter atualizada a base de conhecimento da ANCINE com as informações necessárias e suficientes para alcançar os níveis de qualidade de serviço especificados.

Agência Nacional do Cinema

2.3. A execução dos serviços se dará nas dependências da ANCINE no Rio de Janeiro em posições de trabalho definidas pela Gerência de Tecnologia de Informação, devendo os recursos alocados obedecer aos horários de trabalho da instituição.

2.4. Excepcionalmente, por absoluta necessidade de serviço, a ANCINE poderá solicitar a execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos, incluindo sábados, domingos e feriados, sendo a necessidade comunicada formalmente com antecedência de 5 dias úteis à CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

2.5. A execução de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos não ensejará o aumento das USTs relativas à Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMBIENTE TECNOLÓGICO

3.1 Os serviços devem ser executados levando em consideração o seguinte ambiente tecnológico da ANCINE:

Ambiente	Produto	Versão	
Protocolo	TCP/IP(HTTP, HTTPS, FTP)		
Sistema Operacional	Linux	Fedora	
		Debian	
		CentOS	
		RedHat	
	Windows	Desktop	XP Professional
			Vista
		Servidor	7
			2003
Banco de dados	MySQL	5.0	
	Oracle	11g	
		10g	
		9i	
	PostgreSQL	8.4.2	
	SQLServer	2000, 2008	
Ferramentas de modelagem/CASE/BPMN	ERWIN	4.1	
	MS Visio	2003	
	Bizagi	2.8.0.8	
	ARPO		
Ferramentas de editoração	CorelDraw	5.0	
	Adobe Photoshop	CS3	
Linguagens e Ferramentas de Desenvolvimento	Visual Studio	2010	
	Eclipse	Kepler	
	ASP		
	ColdFusion	7.0	
	PHP	5.5	

Agência Nacional do Cinema

	Delphi	5
	Visual Basic	6
	Crystal Report	10
	DreamWeaver	CS3
	Flash	CS3
	Java	EE5, EE6, EE7
	HTML/JavaScript/CSS	
	NetBeans	8.1
Frameworks de Desenvolvimento	.NET Framework	4.5
	Struts	1
	Hibernate	3, 4
	Drupal	6, 7
	CakePHP	2,5
Servidores de aplicação	Jboss Seam	2.2
	Apache	2.2, 2.3
	Tomcat	5
	Jboss	4.0.3, 5.1, 6.3
Ferramentas de planejamento	MS IIS	6
	MS Project	2003
	DotProject	2.1.5

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 Considerações Gerais

4.1.1 A CONTRATADA deverá alocar recursos com conhecimento e capacitação técnica para prestar os serviços objetos deste Contrato, que poderão ser demandados a qualquer tempo por meio das Ordens de Serviços, de acordo com o Catálogo de Serviços – **Anexo I-III do Termo de Referência**.

4.1.2 A CONTRATADA deverá alocar recursos compatíveis com os perfis profissionais definidos no **Anexo I-I – Perfis Profissionais do Termo de Referência** para a execução dos serviços.

4.1.3 Os serviços especificados no Catálogo de Serviços – **Anexo I-III do Termo de Referência** deverão ser obrigatoriamente executados pelos profissionais com o mesmo perfil associado à atividade descrita.

4.1.4 Durante a execução do Contrato, a ANCINE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de cópia autenticada das certificações dos profissionais, juntamente com o diploma/declaração/certificado de conclusão de curso de nível superior/pós-graduação de acordo os perfis profissionais definidos no **Anexo I-I – Perfis Profissionais do Termo de Referência**.

4.1.5 A CONTRATADA, para toda Ordem de Serviço recebida, deverá gerar os artefatos encomendados de acordo com os respectivos cronogramas, entregando produtos dentro dos

Agência Nacional do Cinema

padrões de qualidade e de compatibilidade técnica, conforme as metodologias, procedimentos, métodos e padrões da ANCINE ou por ela indicados.

4.1.6 Caberá à ANCINE disponibilizar toda a documentação de padrões e metodologias de apoio às atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas, bem como suporte às demandas operacionais.

4.1.7 A elaboração de documentação referente aos serviços realizados é obrigatória e sem custo adicional à ANCINE e deve estar em conformidade com o escopo estabelecido na Ordem de Serviço.

4.1.8 No caso de alteração de padrões ou metodologia de desenvolvimento, a CONTRATADA se obriga a adaptar-se, no prazo máximo de 15 dias corridos, a partir da comunicação formal pela ANCINE, adotando-a em todos os serviços contratados a partir de então.

4.2 Demanda Estimada e Cálculo para Pagamento da OS

4.2.1 Com base na série histórica de projetos e demandas aferida pela ANCINE, a estimativa dos serviços em UST para 12 meses está no quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE UST
1	Serviços de Apoio ao Desenvolvimento	44.160

4.2.2 Para efeitos de cálculo de pagamento para cada OS emitida e concluída, as seguintes fórmulas serão utilizadas:

4.2.2.1 OS de Serviços do tipo Demanda e/ou Emergencial

$$\text{Valor OS} = \text{Valor_UST} \times \text{Total_UST}$$

onde:

Valor_OS = valor total em Reais da Ordem de serviço

Valor_UST = corresponderá ao valor em Reais da proposta vencedora; e

Total_UST = somatório das quantidades de Unidades de Serviço Técnico concluídas da ordem de serviço.

4.2.2.2 OS de Projetos

$$\text{Total_UST} = \text{Qtd_HR} \times \text{UST_Serv}$$

$$\text{Valor OS} = \text{Valor_UST} \times \text{Total_UST}$$

onde:

Agência Nacional do Cinema

Total_UST = somatório das quantidades de Unidades de Serviço Técnico concluídas da ordem de serviço

Qtd_HR = quantidade total de horas estimadas para a conclusão do serviço

UST_Serv = quantidade de Unidade de Serviço Técnico do serviço concluído

Valor_OS = valor total em Reais da Ordem de serviço

Valor_UST = corresponderá ao valor em Reais da proposta vencedora

4.2.3 As OS de Serviços do tipo demanda serão abertas semanalmente, e englobarão os serviços do tipo demanda e do tipo emergencial, enquanto as OS do tipo Projeto serão abertas mensalmente, uma OS para cada projeto em andamento ou a ser iniciado. A classificação dos serviços está descrita na seção 7 deste documento.

4.3 Ferramenta de Acompanhamento das Ordens de Serviço

4.3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta de acompanhamento das Ordens de Serviços que atendam aos seguintes requisitos:

- a) O acesso às informações deverá ser protegido por senha e conexão segura ou outro método equivalente;
- b) O sistema e sua base de dados deverão ser compatíveis com o ambiente tecnológico da ANCINE que terá acesso irrestrito às suas informações. Este sistema deve ser instalado e configurado pela CONTRATADA;
- c) O sistema deverá permitir ao usuário requisitante solicitar as demandas e realizar sua comunicação de aceite ou rejeite. Aprovações (aceite de serviços realizados) pendentes do usuário devem impedir a abertura de novas demandas pelo mesmo usuário;
- d) Os chamados pendentes de homologação pelo usuário solicitante acima de cinco dias úteis deverão ser considerados homologados e encerrados automaticamente pelo sistema;
- e) O sistema deverá manter, para cada ordem de serviço: identificação do projeto ou demanda, data e hora de abertura do chamado, início e término do atendimento, identificação e resolução do escopo, documentação da solução, status, recursos alocados e outras informações pertinentes;
- f) O sistema deverá ter funcionalidade de consulta consolidada e detalhada das informações;
- g) O sistema deverá calcular os indicadores de nível de serviço;
- h) O sistema deverá mostrar o quadro de alocação dos recursos por projeto e demanda;
- i) Durante o período de vigência do contrato, o sistema deverá conter funcionalidade para exportação de base de dados histórica de todas as solicitações de serviços, planos de trabalho, ordens de serviços, atividades, produtos, saldos de UST e outros elementos inerentes aos serviços prestados. A exportação da base histórica deverá estar disponível em mídia digital, formato de arquivo texto ou outro previamente acordado entre as partes;
- j) O sistema deverá ser capaz de exportar seus dados em formato compatível com a ferramenta OTRS;

Agência Nacional do Cinema

- k)** O sistema deverá ser capaz de permitir a emissão de relatórios diários e/ou mensais para o controle de todas as solicitações abertas e encaminhadas pela Contratante;
- l)** O sistema deverá ser capaz de gerir e garantir que os níveis de serviços de atendimento sejam monitorados, de forma que o tempo de atendimento de uma solicitação comece a ser contado a partir do envio da mesma pelo usuário solicitante e seja finalizado no momento de fechamento da solicitação no sistema, sendo interrompido apenas nas situações abaixo:
- Na necessidade de informações adicionais do usuário solicitante e fundamentais para o atendimento da solicitação encaminhada;
 - No momento de validação/homologação da solução pelo usuário solicitante do serviço.
 - Nos casos em que a solicitação for encaminhada fora do horário padrão de funcionamento da Agência, isto é, fora da faixa contida entre às 08:00hs e 18:00hs dos dias úteis, o tempo de atendimento será interrompido e retomado às 08:00hs do primeiro dia útil subsequente;
 - Nos casos em que a solicitação for encaminhada aos sábados, domingos ou feriados, casos estes em que o tempo de atendimento começará a ser contado a partir das 08:00h do primeiro dia útil subsequente.
- m)** Após a assinatura do contrato, a qualquer tempo, a equipe técnica da ANCINE poderá solicitar ajustes e/ou modificações de forma a adequá-lo às suas necessidades.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará a alocação dos recursos e o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à ANCINE.

5.2 A ANCINE somente pagará à CONTRATADA as atividades efetivamente entregues e homologadas a cada mês, de acordo com os procedimentos de medição estabelecidos neste documento, não sendo devido o pagamento de quaisquer valores a título de franquia ou garantia de execução de valores mínimos.

5.3 A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante abertura de Ordem de Serviço (OS) por parte do fiscal técnico, em conformidade com as necessidades da ANCINE ao longo da contratação.

5.4 O Fiscal do contrato apurará através da Ferramenta de Acompanhamento de Ordem de Serviço os níveis de serviço de demandas para aquele mês.

5.5 No caso da ANCINE detectar alguma falha, inconsistência ou incorreção na execução dos serviços, estes deverão ser corrigidos sem qualquer tipo de ônus para a ANCINE, mesmo que o problema seja detectado após a homologação do usuário requisitante, se o serviço estiver dentro do prazo de garantia contratual.

5.6 Nos casos em que a Ordem de Serviço seja cancelada por solicitação da ANCINE, o trabalho já executado até aquele momento deverá ser medido e pago pela ANCINE.

5.7 O não cumprimento dos prazos e dos critérios de qualidade determinados nos instrumentos de gestão desta contratação sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

Agência Nacional do Cinema

5.8 Demandas que possuam atividades não descritas no catálogo de serviços deverão ser objeto de análise pela ANCINE, que utilizará, inicialmente, o critério de similaridade com outros serviços. Caso se verifique a necessidade de atualização do catálogo, a nova atividade deverá ser estimada e compor uma base de dados para, por apostilamento contratual, complementar o catálogo de serviços.

5.9 Todos os serviços realizados, independentemente de sua classificação, terão uma garantia de até 3 meses. Caso algum serviço concluído e dentro do prazo de 3 meses de garantia, tenha constatado uma não conformidade, o respectivo chamado será reaberto, com prazo de atendimento imediato e sem ensejar efeitos remuneratórios. Tal serviço, por ter apresentado uma não conformidade, também acarretará impacto no cálculo do indicador de qualidade na OS do mês em que foi reaberto.

5.10 Os serviços, objeto desta contratação, serão classificados como:

- a) Projeto** – para atividades associadas a um projeto de manutenção ou desenvolvimento de sistemas. Por definição um projeto possui início e fim bem definidos e produz entregas únicas para a área demandante;
- b) Demanda** – para atividades rotineiras de sustentação do ambiente informacional da ANCINE; e,
- c) Emergencial** – para atividades solicitadas *ad hoc*, cuja execução imediata é fundamental para manter a segurança e estabilidade do ambiente informacional ou por necessidade estratégica da ANCINE.

5.10.1 O serviço classificado como Demanda terá a seguinte dinâmica:

- a)** O usuário enviará sua demanda para a TI por meio de sistema informatizado de abertura e controle de chamados para atendimento a usuários.
- b)** Diariamente, o preposto da CONTRATADA distribuirá as demandas abertas entre os recursos disponíveis e verificará a realização das mesmas sob os aspectos de prazo e qualidade, encaminhando-as, em seguida, para homologação do usuário requisitante.
- c)** A CONTRATADA terá no máximo dois dias úteis para alocar os recursos necessários à prestação dos serviços e iniciar as atividades previstas.
- d)** A CONTRATADA deverá alocar recursos nos perfis e nas quantidades necessárias para atender na qualidade e no prazo definidos a todas as demandas criadas.
- e)** Após a prestação dos serviços pela CONTRATADA, as demandas deverão ser avaliadas e atestadas pela unidade requisitante no prazo máximo de cinco dias úteis, contados do início da conclusão do serviço, neste período o nível de serviços de prazo de atendimento será interrompida e voltará a ser medida caso haja rejeite da solução pelo usuário requisitante.
- f)** O usuário requisitante dará seu Aceite ou Rejeite na forma eletrônica. No caso de Rejeite, este deverá listar as não conformidades encontradas.
- g)** Caso exista alguma não conformidade, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários de imediato, dentro do prazo do nível de serviços de prazo de atendimento da

Agência Nacional do Cinema

atividade, que volta a ser contado do momento que foi interrompido, e enviar novamente para homologação do usuário requisitante.

h) Todos os serviços, após sua respectiva homologação e conclusão, terão seu prazos de atendimento auferidos, e aqueles que não tenham atendido os níveis acordados impactarão no indicador de prazo de atendimento.

i) Nas situações em que o prazo de atendimento seja descumprido e um chamado apresente não conformidades pendentes de resolução pela CONTRATADA e apontadas pelo usuário solicitante do serviço, além das penalidades de não atendimento no prazo, a CONTRATADA arcará com as penalidades de rejeite dos serviços por questões de qualidade.

j) Diariamente, o preposto deverá emitir um Relatório de Serviços Abertos, contendo informações como identificador único da demanda, descrição da demanda, área/usuário requisitante, status, agente de solução, UST referentes, data de início do atendimento, data fim do atendimento, atendimento ou não dos níveis de serviço e outras informações pertinentes.

k) Mensalmente, o preposto deverá emitir o Relatório de Serviços Executados, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador único da demanda, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o relato dos problemas ocorridos durante a sua execução, e encaminhá-los para avaliação do fiscal do contrato.

l) O Fiscal do contrato revisará o Relatório Mensal entregue, emitirá uma Ordem de Serviço correspondente para aquele mês com as atividades entregues e aprovadas pela ANCINE e imediatamente encerrará a OS para liberação do pagamento.

5.10.2 O serviço classificado como Emergencial terá a seguinte dinâmica:

5.10.2.1 O usuário enviará sua demanda para a TI por meio de sistema informatizado de abertura e controle de chamados para atendimento a usuários.

5.10.2.2 O usuário identificará sua demanda como emergencial e encaminhará a solicitação de urgência para o fiscal do contrato.

5.10.2.3 O prazo de atendimento de uma demanda emergencial é imediato, e salvo em casos pontuais e acordados, é de no máximo 1 dia útil.

5.10.2.4 Após a anuência do fiscal do contrato, o preposto da CONTRATADA distribuirá a demanda imediatamente para um recurso disponível e verificará a realização das mesmas sob os aspectos de prazo e qualidade, encaminhando-as, em seguida, para homologação do usuário requisitante.

5.10.2.5 Após a prestação dos serviços pela CONTRATADA, a demanda deverá ser avaliada e atestada pela unidade requisitante imediatamente. Neste momento, a contagem do prazo de atendimento é interrompido para a avaliação do serviço pelo usuário solicitante e poderá voltar a ser contada no caso de haver rejeite da solução definida.

5.10.2.6 O usuário requisitante dará seu Aceite ou Rejeite na forma eletrônica. No caso de Rejeite, este deverá listar as não conformidades encontradas.

Agência Nacional do Cinema

5.11 Caso exista alguma não conformidade, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários de imediato e enviar novamente para homologação do usuário requisitante.

5.12 Mensalmente, o preposto deverá emitir o Relatório de Serviços Executados, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador único da demanda, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o relato dos problemas ocorridos durante a sua execução, e encaminhá-los para avaliação do fiscal do contrato.

5.13 O Fiscal do contrato revisará o Relatório Mensal entregue, emitirá uma Ordem de Serviço correspondente para aquele mês com as atividades entregues e aprovadas pela ANCINE e imediatamente encerrará a OS para liberação do pagamento.

5.13.1 O serviço classificado como Projeto terá a seguinte dinâmica:

a) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apurar as necessidades de serviço de apoio técnico da ANCINE nos projetos em andamento e nos projetos que serão iniciados naquele mês, juntamente a cada líder de projeto.

b) Os líderes de Projeto identificarão os serviços e os perfis profissionais necessários a serem alocados em cada projeto de sua responsabilidade e acordarão um prazo de atendimento com a CONTRATADA a ser cumprido para cada um desses serviços e que será apurado na entrega dos mesmos. Além disso, o líder de Projeto também identificará como será a validação dos serviços realizados no Plano de Trabalho, de forma que seja feita a apuração do indicador de qualidade referente aos serviços realizados.

c) Um profissional não poderá ter uma alocação superior à 40hs semanais ou 8hs diárias. No caso de um profissional ter alocação total de 40hs numa semana, em serviços num único projeto, este profissional não poderá ser alocado simultaneamente em outro projeto ou em um serviço do tipo demanda. Da mesma forma, um profissional que tenha 40hs totais de alocação em serviços em projetos numa determinada semana, não poderá ter alocações de serviços do tipo demanda nesta mesma semana.

d) A alocação de 40hs numa semana para um determinado profissional deverá ser justificada pelo líder de projeto no Plano de Trabalho, de forma a garantir que o período cheio de alocação é preponderante para o projeto para garantir a qualidade e a entrega dos artefatos elencados na fase deste projeto.

e) A CONTRATADA deverá apresentar para a ANCINE em uma reunião, sete dias úteis antes de iniciar o mês, um Plano de Trabalho de Alocação Mensal especificando todas as atividades, perfis profissionais, recursos, USTs e projetos associados, para atendimento das necessidades apuradas.

f) A ANCINE revisará e aprovará formalmente o Plano de Trabalho de Alocação Mensal. Eventuais ajustes devem ser realizados até no máximo quatro dias úteis antes de iniciar o mês.

g) As atividades propostas no Plano de Trabalho de Alocação Mensal deverão estar em conformidade com o Catálogo de Serviços – **Anexo I-III**.

h) O fiscal do contrato emitirá uma Ordem de Serviço correspondente com as atividades constantes do Plano de Trabalho de Alocação Mensal até o segundo dia útil antes de iniciar o mês.

i) O preposto da CONTRATADA distribuirá as atividades entre os recursos disponíveis até o primeiro dia útil antes de iniciar o mês e verificará a realização das mesmas sob os aspectos de prazo e qualidade.

Agência Nacional do Cinema

- j)** Semanalmente, o preposto da CONTRATADA deverá apresentar o Relatório Semanal de Status, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador do projeto, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o relato dos problemas e impedimentos.
- k)** Devido à dinâmica dos projetos, o Plano de Trabalho poderá ser revisto durante a sua vigência, por motivação dos líderes de projeto, e findo o mês de sua abrangência, deverá ser revisado e entregue com todas as alterações realizadas durante o mês.
- l)** Os líderes de projeto terão um prazo máximo de cinco dias úteis a contar do aviso eletrônico de conclusão do serviço para fazer a sua avaliação.
- m)** Os líderes de projeto darão seu Aceite ou Rejeite na forma eletrônica. No caso de Rejeite, estes deverão listar as não conformidades encontradas.
- n)** Os líderes do projeto também verificarão se os serviços realizados foram entregues no prazo acordado e determinarão aqueles que não cumpriram o prazo de atendimento e que impactarão no indicador de prazo de atendimento a ser auferido.
- o)** Caso exista alguma não conformidade, a CONTRATADA deverá realizar os ajustes necessários de imediato e enviar novamente para aprovação do líder do projeto. Neste caso, a CONTRATADA sofrerá as penalidades de qualidade devido à rejeição da atividade realizada.
- p)** Ao final do mês, o preposto da CONTRATADA deverá emitir o Relatório de Serviços Executados, contendo a situação dos serviços solicitados naquele mês, o identificador do projeto, as atividades associadas, as UST entregues e as UST pendentes de homologação, o relato dos problemas ocorridos durante a sua execução, e encaminhá-los para avaliação do fiscal do contrato.
- q)** O Fiscal do contrato revisará o Relatório e atualizará a Ordem de Serviço se houver alguma mudança de escopo ou de atividades no decorrer daquele mês em comparação com o Plano de Trabalho de Alocação Mensal previamente aprovado.
- r)** O Fiscal do contrato encerrará a Ordem de Serviço correspondente para aquele mês liberando o pagamento somente para as atividades entregues e aprovadas pela ANCINE.

6 CLÁUSULA SEXTA – DOS ELEMENTOS PARA GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Papéis e Responsabilidades

6.1.1 O Acompanhamento e a Fiscalização dos serviços serão realizados por membros da Administração especialmente designados, com as seguintes funções:

6.1.1.1 Um **Gestor de Contrato** – servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente da ANCINE. A ele caberá encaminhar demanda de correção de serviços; encaminhar indicação de sanções; confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo; autorizar emissão de nota fiscal; encaminhar para a Área Administrativa eventuais pedidos de modificação contratual; manter o histórico de gerenciamento do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato.

6.1.1.2 Um **Fiscal Técnico** – servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato. Cabe ao Fiscal Técnico assinatura do Termo de Recebimento Provisório; avaliar a qualidade dos serviços; identificar as não conformidades com os

Agência Nacional do Cinema

termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar a manutenção das condições elencadas no Plano de Sustentação.

6.1.1.3 Um Fiscal Administrativo – servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos. Cabe ao Fiscal Administrativo verificação de aderência aos termos contratuais; verificar a manutenção das condições classificatórias (pontuação e habilitação técnica); verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias.

6.1.1.4 Um Preposto – representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual. Cabe ao preposto participar da iniciação contratual, encaminhar as Ordens de Serviço, acompanhar e monitorar sua execução garantindo que sejam atendidos no prazo e na qualidade exigida, atuar na transição contratual e encerramento do contrato.

6.1.2 Os papéis e responsabilidades acima descritos podem ser alterados durante a execução do contrato em função de novas alterações dos normativos no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – SISP.

6.1.3 O objeto deste Contrato estará sujeito ao mais amplo e rigoroso acompanhamento da ANCINE e/ou de empresa de auditoria por ela designada, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos serviços, obrigando a CONTRATADA a prestar todos os esclarecimentos necessários que forem solicitados sem que isso incorra em qualquer custo para a ANCINE.

6.1.4 Caso sejam verificadas inconsistências entre o resultado apresentado pela CONTRATADA e o apurado pela ANCINE e/ou empresa por ele designada, serão aplicadas as glosas e/ou sanções administrativas previstas no contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais e infralegais.

6.1.5 Os membros da equipe de gestão de contratos promoverão o registro das ocorrências verificadas, durante a execução do contrato adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.1.6 A atuação dos membros da equipe de gestão de contratos não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da ANCINE.

6.1.7 Os membros da equipe de gestão de contratos poderão sustar, recusar, mandar fazer e refazer quaisquer serviços, que estejam em desacordo com a solicitação e/ou especificação técnica, e as constantes do Termo de Referência, determinando o prazo para a correção de possíveis falhas ou substituições de produtos em desconformidade com o solicitado.

6.1.8 As decisões e providências sugeridas formalmente pela CONTRATADA ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassem as competências dos membros da equipe

Agência Nacional do Cinema

de gestão de contratos, deverão ser encaminhadas formalmente por membro da equipe de gestão de contratos à autoridade superior, para a adoção das medidas cabíveis.

6.1.9 À ANCINE fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes deste Contrato, da Proposta da CONTRATADA e das cláusulas contratuais acordados e demais normativos técnicos e administrativos da ANCINE.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO METODO DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço (ANS). Níveis de serviço são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e característica dos serviços contratados, para os quais são estabelecidas metas quantificáveis a serem cumpridas pela CONTRATADA.

Tabela 1 – Indicador de Planos de Trabalho Entregues sem Atraso

INDICADOR Nº 1	IND_PLANTRAB_TMP_OK = ÍNDICE DE PLANOS DE TRABALHO ENTREGUES SEM ATRASO
Finalidade	Verificar se o prazo estabelecido para a entrega dos planos de trabalho foi cumprido.
Periodicidade	Trimestral (no primeiro dia útil de cada trimestre).
Unidade de medida	Percentual.
Como medir	No primeiro dia útil de cada trimestre, contabilizando todos os planos de trabalho entregues no período (último trimestre). Considera-se como atrasado o plano de trabalho entregue com prazo igual ou inferior a 6 dias úteis do início do mês no qual o mesmo será executado.
Limite aceitável	No mínimo 95% de volume de planos de trabalho entregues sem atraso no período.
Fórmula	$IND_PLANTRAB_TMP_OK = \frac{(TOT_PLAN_TRAB - TOT_PLANTRAB_ATRS)}{TOTAL_PLANTRAB} \times 100$ <p>Onde:</p> <p><i>TOT_PLANTRAB_TMP_OK</i> = Total de planos de trabalho entregues sem atraso no período.</p> <p><i>TOT_PLANTRAB_ATRS</i> = Total de planos de trabalho entregues com atraso no período.</p> <p><i>TOTAL_PLANTRAB</i> = Total de planos de trabalho entregues no período.</p>
Observações	<ul style="list-style-type: none"> Este indicador se aplica até o limite de 10 (dez) dias de atraso na entrega do plano de trabalho. A partir do 11º dia incidirão apenas as penalidades previstas na Cláusula de Sanções Administrativas.

Agência Nacional do Cinema

	<ul style="list-style-type: none"> Planos de trabalho não aceitos quanto a qualidade não serão considerados para fins de cálculo deste indicador. Planos de trabalho entregues e com solicitação de complementação ou alteração serão considerados entregues, desde que os ajustes sejam apresentados em até dois dias úteis de sua solicitação, caso contrário serão computados como em atraso.
--	--

Tabela 2 – Indicador de Ordens de Serviço Concluídas sem Atraso

INDICADOR Nº 2	IND_SERV_TMP_OK = ÍNDICE DE SERVIÇOS CONCLUÍDOS SEM ATRASO
Finalidade	Verificar se o prazo acordado para a conclusão dos serviços foi cumprido.
Periodicidade	Trimestral (no primeiro dia útil de cada trimestre).
Unidade de medida	Percentual.
Como medir	No primeiro dia útil de cada trimestre, contabilizando todos os serviços incluídos e resolvidos nas ordens de serviço concluídas no período.
Limite aceitável	No mínimo 95% dos serviços concluídos sem atraso no período.
Fórmula	$IND_SERV_TMP_OK = \left[\left(TOT_UST - \sum_{k=0}^n (D \times UST_ATRsk) \right) \div TOT_UST \right] \times 100$ <p>Onde:</p> <p>k = k-ésimo serviço concluído com atraso na OS concluída no período</p> <p>n = número de serviços concluídos em atraso na OS concluída no período</p> <p>D = número de dias de atraso do serviço concluído</p> <p>TOT_UST = Total de UST de serviços concluídos nas OS concluídas no período.</p> <p>UST_ATRsk = Total de UST do serviço k concluído com atraso na OS concluída no período.</p>
Observação	Quanto maior o número de dias de atraso na conclusão de um serviço, maior será o impacto deste atraso no indicador.

Tabela 3 – Indicador de Aceite de Serviços

INDICADOR Nº 3	IND_SERV_OK = ÍNDICE DE ACEITE DE SERVIÇOS
----------------	--

Agência Nacional do Cinema

Finalidade	Verificar a qualidade dos serviços entregues, por meio do aceite dos mesmos na etapa de validação/homologação do usuário solicitante.
Periodicidade	Trimestral (no primeiro dia útil de cada trimestre).
Unidade de medida	Percentual.
Como medir	No primeiro dia útil de cada trimestre, considerando todos os serviços abrangidos pela OS e que geraram artefatos ou atividades durante sua execução.
Limite aceitável	No mínimo 90% dos serviços aceitos por ordem de serviço.
Fórmula	<p>Para cada OS:</p> $IND_SERV_OK = [(TOT_UST - \sum_{k=0}^n (UST_{Nck})) \div TOT_UST] \times 100$ <p>Onde:</p> <p>k = k-ésimo serviço concluído após o prazo de atendimento esperado e não conforme com as especificações apresentadas pelo usuário solicitante</p> <p>n = número de serviços concluídos em atraso</p> <p>TOT_UST = Total de UST de serviços concluídos</p> <p>UST_Nck = Total de UST do serviço k após o prazo de atendimento esperado e não conforme com as especificações apresentadas pelo usuário solicitante</p>
Observação	As não conformidades só serão consideradas nos casos do prazo de atendimento já ter sido expirado e se ainda houver rejeite do serviço pelo usuário solicitante em virtude de não conformidades apontadas e ainda pendentes no serviço realizado. Também serão consideradas nos casos em que um serviço já tiver sido homologado e concluído, mas uma não conformidade for verificada dentro do prazo de garantia do serviço.

7.1.1 Serão seguidos os seguintes Níveis Mínimos de Serviço:

Tabela 4 – Níveis Mínimos de Serviço – NMS

N.	Indicador	Modo	Nível mínimo aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Redutor no pagamento da
----	-----------	------	------------------------	-----------------------	------------	-------------------------

Agência Nacional do Cinema

						fatura	
#1 IND_PLANT RAB_TMP_O K	Índice de planos de trabalho entregues sem atraso	%	(Total de planos de trabalho entregues – Total de planos de trabalho entregues com atraso) / (Total de planos de trabalho entregues)	95% dos planos de trabalho entregues no prazo determinado.	100% dos planos de trabalho entregues no prazo determinado.	>= 95	0%
						>= 70% e < 95%	6%
						>= 55% e < 70%	10%
						>= 40% e < 55%	20%
						<= 40%	30%

N.	Indicador	Modo	Nível mínimo aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Redutor no pagamento da fatura	
#2 IND_SERV_ TMP_OK	Índice de serviços concluídos no prazo nas OS concluídas	%	(Total de UST de serviços concluídos nas OS concluídas – Total de UST de serviços concluídos com atraso nas OS concluídas) / (Total de UST de serviços concluídos em OS concluídas)	95% dos serviços concluídos no prazo nas OS concluídas	100% dos serviços concluídos no prazo nas OS concluídas	>= 95	0%
						>= 70% e < 95%	6%
						>= 55% e < 70%	10%
						>= 40% e < 55%	20%
						<= 40%	30%

N.	Indicador	Modo	Nível mínimo aceitável	Nível máximo esperado	Ocorrência	Redutor no pagamento da fatura
----	-----------	------	------------------------	-----------------------	------------	--------------------------------

Agência Nacional do Cinema

#3 IND_SERV_ OK	Índice de aceite de serviços incluídos nas OS concluídas	% (Total de UST de serviços concluídos nas OS concluídas – Total de UST de serviços concluídos e com não conformidades apontadas após o prazo de atendimento ter sido expirado nas OS concluídas) / (Total de UST de serviços concluídos nas OS concluídas)	90% de aceite dos serviços da OS	100% dos serviços da OS em conformid ade com os padrões de qualidade	>= 90	0%
					>= 70% e < 85%	6%
					>= 55% e < 70%	10%
					>= 40% e < 55%	20%
					<= 40%	30%

7.1.2 A adoção de nível mínimo de serviço vinculado às ordens de serviço tem como foco definir claramente os produtos, prazos, padrões de qualidade, responsabilidades das partes e garantir a identificação de problemas e adoção de ações preventivas e/ou corretivas.

7.1.3 Os níveis mínimos de serviços são critérios para aferir e avaliar os diversos produtos relacionados aos serviços contratados.

7.1.4 No nível mínimo de serviço está definida a maneira pela qual os produtos serão avaliados e as deduções a serem aplicadas na fatura mensal, quando o serviço prestado não alcançar o nível mínimo aceitável.

7.1.5 Os primeiros 60 (sessenta) dias a partir do início da execução contratual serão considerados como período de estabilização e de ajustes específicos, durante o qual as metas definidas poderão ser flexibilizadas por acordo entre as partes e aonde não serão aplicadas sanções ou penalidades quando do não cumprimento dos níveis de serviço.

7.1.6 A partir do 60º (sexagésimo) dia do início da vigência contratual, todo o passivo de problemas evidenciado deverá estar solucionado, cabendo a aplicação do nível mínimo de serviço sobre o passivo não solucionado e cuja responsabilidade seja exclusivamente da CONTRATADA.

Agência Nacional do Cinema

7.1.7 Além dos aceites realizados nas ordens de serviços pelas unidades requisitantes, o CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar ou comandar a aferição e a avaliação dos serviços prestados. Os resultados serão apresentados por meio de relatório de auditoria.

7.1.8 Constarão desse relatório, dentre outras informações, os indicadores/metas de níveis de serviço alcançados, recomendações técnicas, administrativas e gerenciais e demais informações relevantes para a gestão contratual.

7.1.9 A identificação de inconsistências entre os indicadores apresentados pela CONTRATADA e os indicadores apurados pela auditoria do CONTRATANTE poderá configurar-se como não cumprimento do nível mínimo de serviço, sendo, neste caso, aplicadas as sanções administrativas previstas neste termo.

7.1.10 A simples aplicação de redutor por descumprimento dos níveis mínimos de serviço não exime a CONTRATADA de outras sanções estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.1.11 No caso de aplicação de redutor no faturamento, decorrente do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços, a CONTRATADA disporá do prazo de cinco dias úteis, a contar da data do fechamento da avaliação dos indicadores, para apresentar justificativas ao CONTRATANTE, que deverá avaliá-las no prazo de cinco dias úteis.

7.1.12 A aceitação ou a recusa das justificativas deverá ser formalizada pelo fiscal administrativo.

7.1.13 Sendo aceitas as justificativas ou se elas não forem avaliadas tempestivamente, não haverá a aplicação do redutor.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

8.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

8.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.2.1 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

8.3 A CONTRATADA obriga-se a manifestar sua intenção de não prorrogar o Contrato no prazo de 90 (noventa) dias antes do término do prazo de vigência, entendendo-se o silêncio da CONTRATADA como anuência quanto à prorrogação.

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

Agência Nacional do Cinema

9.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no quadro a seguir:

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE APOIO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO				
Item	Objeto	QUANTIDADE E UST	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviços de Apoio ao Desenvolvimento	44.160		

9.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10 CLÁUSULA DECIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2015, na classificação abaixo (custeio e capital):

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho: 2015NE _____, de ____/____/2015, no valor de R\$ _____.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pela ANCINE no prazo de 05 (cinco) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações posteriores.

11.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02, de 2008 e suas alterações posteriores.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

Agência Nacional do Cinema

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

- 11.5 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 11.6 Não sendo regularizada a situação da CONTRATADA no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 11.7 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 2008, e suas alterações posteriores, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 11.7.1 não produziu os resultados acordados;
 - 11.7.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 11.7.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.9 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação previstas no contrato e neste Termo de Referência.
- 11.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 11.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.12 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 11.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Agência Nacional do Cinema

- 11.14 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 11.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.
- 11.16 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 11.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

- 12.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 12.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

Agência Nacional do Cinema

- 12.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 12.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 12.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.
- 12.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 12.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 12.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 12.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 12.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 12.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 12.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa).
- 12.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 12.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 12.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

Agência Nacional do Cinema

- 12.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 12.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 12.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 12.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 12.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - 12.13.2 as particularidades do contrato em vigência;
 - 12.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
 - 12.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
 - 12.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
 - 12.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 12.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 12.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 12.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 12.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 12.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Agência Nacional do Cinema

- 12.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 12.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 12.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$(.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total atualizado deste Contrato, no prazo de 10 (dez) dias após a sua assinatura, observadas as condições previstas no item 13 do Edital.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE, DO SIGILO E DA SEGURANÇA

- 14.1 A CONTRATADA cederá à ANCINE, os direitos autorais e patrimoniais e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação, entendendo-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
- 14.2 A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito da ANCINE.
- 14.3 A CONTRATADA deverá seguir os procedimentos de segurança, tais como:
- 14.3.1 Credenciar junto a ANCINE, seus profissionais autorizados a retirar e a entregar documentos, bem como daqueles que venham a ser designados para prestar serviços nas dependências da ANCINE.
- 14.3.2 Identificar qualquer equipamento da CONTRATADA que venha a ser instalado nas dependências da ANCINE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.
- 14.3.3 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados na ANCINE.
- 14.3.4 Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização.
- 14.3.5 Observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação – TI da ANCINE.

Agência Nacional do Cinema

- 14.3.6 Adotar critérios adequados para o processo seletivo dos profissionais, com o propósito de evitar a incorporação de pessoas com características e/ou antecedentes que possam comprometer a segurança ou credibilidade da ANCINE.
- 14.3.7 Comunicar com antecedência mínima de 3 (três) dias ao Representante da ANCINE qualquer ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos da Agência.
- 14.3.8 Manter sigilo sobre todos os ativos de informações e de processos da ANCINE.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

- 15.1 São instrumentos formais de comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:
- 15.1.1 Ordem de Serviço – OS
- 15.1.2 Ofício
- 15.1.3 Sistema de solicitação, acompanhamento e avaliação de Ordens de Serviço
- 15.1.4 Mensagem eletrônica – e-mail

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 16.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.3 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008 e alterações posteriores.
- 16.4 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato e no respectivo Termo de Referência.
- 16.5 A execução dos serviços deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, em conformidade com os níveis de serviços dispostos no item 8 deste instrumento.
- 16.6 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Agência Nacional do Cinema

- 16.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.8 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.9 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 17.1 A CONTRATADA garantirá por seis meses os serviços prestados, contados da data do recebimento definitivo do serviço. O término do contrato não cessará a garantia do serviço.
- 17.2 Durante o prazo de garantia do serviço, a CONTRATADA deverá manter canal de comunicação por telefone, e-mail ou sistema.
- 17.3 As demandas de serviços em garantia serão realizadas por meio de ordem de serviço, na qual deverão constar os prazos de início e de término do atendimento.
- 17.4 Os prazos estimados para início e término do atendimento não deverão ser superiores a 24 e 48 horas úteis, respectivamente, considerando-se como úteis os horários de expediente do CONTRATANTE.
- 17.5 Caso a CONTRATADA entenda necessária, em um serviço específico, a prorrogação dos prazos definidos, deverá justificar-se tecnicamente por meio de relatório formal.
- 17.6 Caso o CONTRATANTE não aceite as argumentações, não haverá prorrogação no prazo definido previamente.
- 17.7 A não observância do prazo para correção de defeito implica execução das penalidades cabíveis estabelecidas em contrato.
- 17.8 As correções deverão ser documentadas e encaminhadas ao CONTRATANTE.
- 17.9 A documentação de sistema e de projeto também estará coberta pela garantia.
- 17.10 Dentro do período de garantia, a correção de erros nos serviços entregues pela CONTRATADA deverá ser efetuada sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, seja financeiro ou de atraso na prestação de outro(s) serviço(s), desde que, comprovadamente, os erros não tenham se dado em razão das especificações feitas pelo CONTRATANTE.

Agência Nacional do Cinema

17.11 A garantia do produto é estabelecida considerando a última versão entregue. O produto não perderá a garantia se o CONTRATANTE, ou FORNECEDOR por ele designado, criar uma nova versão a partir da versão entregue, desde que mantida a integridade dos produtos fornecidos pela CONTRATADA.

17.12 Durante todo o período de execução dos serviços, a CONTRATADA é obrigada a manter, em base histórica, os dados sobre a execução de serviços em garantia.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Executar os serviços conforme as exigências do Contrato Administrativo, do Termo de Referência, do Edital e dos seus Anexos, mantendo, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e classificação verificadas na licitação.

18.2 Manter escritório na Cidade do Rio de Janeiro.

18.3 Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da assinatura do Contrato; participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos serviços, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com equipe de técnicos e gestores da contratante.

18.3.1 Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o CONTRATANTE, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente.

18.4 Indicar um preposto que atuará como seu representante principal, e será responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato por parte da CONTRATADA, tendo como atribuições, entre outras relativas à adequada execução do Contrato, participar de reuniões, zelar pela qualidade dos serviços prestados e pelo bom desempenho de seus profissionais.

18.5 Apresentar a relação dos profissionais que serão alocados aos serviços desta contratação para anuência prévia da ANCINE.

18.6 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ANCINE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e/ou ao acompanhamento realizado pela ANCINE.

18.7 Indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à ANCINE e a terceiros por seus profissionais na execução do Contrato.

18.8 Solicitar autorização prévia da ANCINE antes de utilizar recursos de softwares que necessitem de aquisição de licença de uso.

18.9 Solicitar autorização prévia da ANCINE para incorporar, nos serviços entregues, componentes de software que não sejam de propriedade da ANCINE.

18.10 Utilizar recursos de terceiros somente quando devidamente autorizados ou licenciados pelo detentor dos direitos.

Agência Nacional do Cinema

- 18.11 Garantir que todas as entregas efetuadas estejam compatíveis e totalmente aderentes aos produtos utilizados pela ANCINE, cabendo à ANCINE tomar ciência e autorizar o uso de ferramentas, cuja versão seja diferente daquelas previstas e em uso na Agência.
- 18.12 Manter a compatibilidade, evoluindo e adaptando-se à respectiva mudança, às suas expensas, sem quaisquer custos adicionais para a ANCINE, sempre que a ANCINE, segundo sua necessidade e conveniência administrativa, atualizar as versões das ferramentas necessárias ao desenvolvimento do serviço contratado.
- 18.13 Promover o repasse de conhecimento aos novos profissionais da CONTRATADA, em caso de substituição dos responsáveis pela execução de serviços em andamento, minimizando o prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços.
- 18.14 Assegurar a transferência de conhecimentos adquiridos ou produzidos, relativamente a serviços em andamento, para os técnicos da ANCINE e/ou outra CONTRATADA da ANCINE, nos termos que venham a ser por estar definidos, no caso em que a ANCINE determine a passagem de serviços em andamento, a fim de garantir a continuidade dos serviços.
- 18.15 Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a ANCINE, qualquer profissional que estiver em gozo de férias, auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal / regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior.
- 18.16 Prover às suas expensas treinamento e atualização profissional do pessoal alocado no fornecimento dos serviços contratados, considerando as necessidades identificadas, inclusive pela CONTRATANTE.
- 18.17 Prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação feita pelo Fiscal Técnico ou Gestor do Contrato da ANCINE.
- 18.18 Selecionar e contratar os profissionais necessários à realização dos serviços, observando as qualificações técnicas mínimas estipuladas nas especificações técnicas.
- 18.19 Apresentar à ANCINE, sempre que solicitado, a comprovação da experiência e da formação dos profissionais designados para atuar na execução dos serviços.
- 18.20 Substituir imediatamente o profissional que seja considerado inapto para os serviços a serem prestados, seja por incapacidade técnica, atitude inconveniente ou falta de urbanidade ou que venha a transgredir as normas disciplinares ou ao código de ética da ANCINE.
- 18.21 Reportar à Gerência de Tecnologia da Informação quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observados no desenvolvimento dos serviços contratados, causados por ações dos profissionais contratados, de servidores públicos ou de terceiros.
- 18.22 Manter os seus profissionais informados quanto às normas disciplinares, padrões, processos e procedimentos da ANCINE, exigindo sua fiel observância, especialmente quanto à utilização e segurança das instalações.

Agência Nacional do Cinema

- 18.23 Assegurar que os profissionais alocados aos serviços desta contratação tenham dedicação exclusiva durante o desenvolvimento das atividades sob sua responsabilidade.
- 18.24 Cumprir os prazos contratuais e os determinados nas ordens de serviços, no plano de trabalho e em outros mecanismos de comunicação contratual.
- 18.24.1 Manter organizados e disponíveis à CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, ordens de serviços, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual.
- 18.24.2 Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, observando, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação – TI da ANCINE.
- 18.24.3 Observar as obrigações elencadas e outras firmadas em contrato ou existentes em normas internas da CONTRATANTE, caso contrário, ficará sujeita às penalidades e sanções administrativas descritas neste Termo de Referência.
- 18.25 Observar as disposições constantes de acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 18.26 Fornecer à mão-de-obra empregada na execução dos serviços contratados plano ou seguro de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, com cobertura territorial mínima no Estado da Federação onde os serviços serão executados;
- 18.27 Apresentar, mensalmente, por ocasião da entrega do faturamento dos serviços, as folhas de pagamento discriminadas, referentes à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, acompanhadas de cópias autenticadas das respectivas Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias (GRPS) do mês imediatamente anterior, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas ao ANCINE;
- 18.28 Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da ANCINE, não a eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 18.29 Será de responsabilidade da CONTRATADA o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.
- 18.30 Obriga-se também a CONTRATADA por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- 18.31 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar

Agência Nacional do Cinema

justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 19.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 19.3 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento.
- 19.4 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação para a execução dos serviços.
- 19.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 19.6 Avaliar Relatório de Serviços Executados pela CONTRATADA, observando os indicadores e metas de nível de serviço alcançados.
- 19.7 Homologar os serviços prestados constantes das ordens de serviço, após a aferição da aderência às especificações e da qualidade dos serviços, atestando as respectivas faturas.
- 19.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de eventuais não conformidades no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 19.9 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no **Anexo I-I** – Perfis Profissionais do Termo de Referência, solicitando à CONTRATADA as substituições de profissionais e os treinamentos que se verificarem necessários.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Em caso de atraso injustificado no cumprimento de prazos previstos, inexecução total ou parcial do Contrato, ou execução em desacordo com as especificações, por dolo ou culpa exclusiva da CONTRATADA, ficará essa sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pela ANCINE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução parcial de serviço ou descumprimento de obrigação contratual;
- c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

Agência Nacional do Cinema

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.2 No caso de a CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, do ressarcimento de danos e das demais cominações legais.

20.3 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

20.3.1 não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura;

20.3.2 deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação no dia fixado.

20.4 As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

20.5 Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avençadas, ficará sujeita à multa de mora de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

20.6 A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

20.6.1 Para efeito de aplicação das penas de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Tabela de Graus Atribuídos

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor da ordem de serviço*
02	0,4% do valor da ordem de serviço*
03	0,8% do valor da ordem de serviço*

Agência Nacional do Cinema

04	1,0% do valor da ordem de serviço*
05	2,0% do valor da ordem de serviço*
06	3,2% do valor da ordem de serviço*
07	0,02% do valor do Contrato
08	0,04% do valor do Contrato
09	2,0% do valor da garantia contratual ou de sua complementação

Tabela de Infrações

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e no Termo de Referência, para primeira ocorrência de cada OS.	Advertência
02	Reprovação justificada do plano de trabalho, após negociações e tratativas com o contratante, limitada a cinco ocorrências.	Advertência
03	Entregar com atraso os currículos exigidos, ocasionando atrasos no início da prestação dos serviços, por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias.	01
04	Deixar de substituir empregado que se comporte de modo inconveniente ou que não atenda à necessidade da prestação do serviço, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia, limitada 5 dias e 3 serviços.	02
06	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência, limitada a três ocorrências.	02
07	Apresentar apenas currículos de parte do quantitativo dos prestadores de serviço previstos na OS, sem a anuência do CONTRATANTE, por dia de atraso, limitada a 15 (quinze) dias.	04
08	Prestar serviço diferente do estabelecido no objeto da OS e neste Termo de Referência, a partir da 2ª ocorrência na OS, por ocorrência, limitada a dez ocorrências.	04
09	Deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido, por dia de atraso, iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 11º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso. Será considerado inexecução parcial do contrato o atraso acima de 91 (noventa e um) dias na apresentação do plano de trabalho, aplicando-se, nesse caso, as penalidades cabíveis.	04
10	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por dia, limitada a 15 (quinze) dias.	05
11	Deixar de finalizar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido na Ordem de Serviço, por dia de atraso,	05

Agência Nacional do Cinema

	iniciando-se a contagem, para fins desta infração, no 11º dia de atraso até o limite de 90 (noventa) dias de atraso.	
12	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por OS aberta, limitada a cinco dias e 10 ordens de serviço.	06
13	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos ou seus substitutos nas condições previstas no Edital, por ocorrência, limitada a cinco ocorrências.	07
14	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência, limitado a dez tipos de ocorrências diferentes.	07
15	Deixar de cooperar ou fornecer qualquer informação ou dado solicitado pelo CONTRATANTE que venha a prejudicar, de alguma forma, o andamento da transição das tarefas e serviços para um novo prestador, limitada a três notificações do CONTRATANTE.	08
16	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência, limitada sua aplicação até o máximo de três ocorrências.	08
17	Reincidir no atraso da entrega de Planos de Trabalho ou na entrega de Planos de Trabalho sem conformidade, por Plano entregue em atraso ou sem conformidade, após a 5ª ocorrência, limitada a 10 ocorrências.	08
18	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por tipo de ocorrência, limitada a três ocorrências reincidentes do mesmo tipo ou ao somatório de seis ocorrências reincidentes independente do tipo de ocorrência.	08
19	Deixar de apresentar a garantia contratual ou sua complementação, se for o caso, conforme estabelecido no Edital, por dia, limitada sua aplicação até o máximo de sete dias.	09

20.7 O valor da OS para aplicação das penalidades que trata o subitem 27.5 acima corresponde ao total de UST estabelecidas na OS, multiplicado pelo valor da UST.

20.8 Será configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual, caso os limites máximos estabelecidos na tabela acima para aplicação de multa de mora sejam extrapolados. No caso dos itens 9 e 12 da Tabela de Infrações, a inexecução parcial estará configurada nos casos de a CONTRATADA:

20.8.1 deixar de apresentar o Plano de Trabalho no prazo estabelecido com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;

20.8.2 deixar de finalizar o serviço no prazo estabelecido na Ordem de Serviço com atraso acima de 91 (noventa e um) dias na prestação dos serviços;

Agência Nacional do Cinema

20.8.3 No caso de atraso na apresentação da garantia contratual ou de sua complementação por período superior ao previsto no item 19 da Tabela acima, o percentual de multa convencional será aplicado sobre o valor total da garantia.

20.9 As multas de mora e convencional por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado.

20.10 Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

20.11 A CONTRATADA, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração.

20.12 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

20.13 O CONTRATANTE promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

20.14 O período de atraso será contado em dias corridos.

20.15 Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

20.16 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.17 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.18 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21 CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – DOS CRITERIOS DE SUSTENTABILIDADE

21.1 Fornecer aos seus empregados equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

Agência Nacional do Cinema

21.2 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

21.3 Adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 5.940/2006.

21.4 Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

22 CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

23 CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

23.1 Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a **CONTRATADA** se obriga a saldar na época devida.

23.2 É assegurado a **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

24 CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

24.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

25 CLÁUSULA VIGESIMA QUINTA – DA RESCISÃO

25.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

25.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

25.3 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

25.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

25.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

25.4.3 Indenizações e multas.

26 CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA – VEDAÇÕES

Agência Nacional do Cinema

26.1 É vedado à CONTRATADA:

26.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

26.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

27.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

27.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

27.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

28.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

29 CLÁUSULA VIGESIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

29.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

30.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2015.

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema

Responsável Legal
Empresa CONTRATADA

Agência Nacional do Cinema

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Agência Nacional do Cinema

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE APOIO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO				
Item	Objeto	QUANTIDADE E UST	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviços de Apoio ao Desenvolvimento	44.160	R\$ 179,60	R\$ 7.930.988,80

Obs.: os valores desta tabela são estimados e adotados como referenciais para este procedimento licitatório.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE APOIO AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO				
Item	Objeto	QUANTIDADE UST	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Serviços de Apoio ao Desenvolvimento	44.160		

Obs.: todos os campos de valor devem ser preenchidos.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2015

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Deverão ser preenchidas Planilhas para cada um dos cargos previstos no item 14.5 do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

	Nº Processo	
	Licitação Nº	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
	POSTO	1

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
---	---------------------------	-------------

Agência Nacional do Cinema

A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de Hora Extra	
H	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários (3)	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	
C	Assistência médica e familiar	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos (4)	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos e Utensílios	
D	Outros (especificar)	

Agência Nacional do Cinema

	Total de Insumos diversos	
--	----------------------------------	--

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	% (5)(6)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário Educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota 1 – Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2 – Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2 – 13º (décimo terceiro) Salário

4.2	13º Salário	Valor (R\$)
A	13º Salário	
Subtotal		
B	Incidência dos encargos previsto no submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário.	
TOTAL		

Submódulo 4.3 – Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade:	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	

Agência Nacional do Cinema

B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4 – Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	
TOTAL		

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	
B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por Acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição do profissional ausente	
TOTAL		

Quadro – resumo – Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas

Agência Nacional do Cinema

4	Módulo 4 – Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13 ^o (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1 Tributos Federais (especificar)		
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		
	Total		

Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	

Agência Nacional do Cinema

Subtotal (A + B +C+ D)		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		

Obs: esta planilha deverá ser preenchida para cada perfil profissional, observando-se o ANEXO I-I deste Edital.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2015.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro

20030-002 – Rio de Janeiro – RJ

A/C do Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do **Pregão n.º 004/2015-ANCINE**, para a prestação de serviços técnicos especializados na área de Tecnologia da Informação de apoio às atividades de desenvolvimento e sustentação de sistemas bem como o suporte às demandas operacionais da ANCINE, conforme especificações, quantitativos e prazos constantes deste instrumento e de seus anexos e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ _____ (_____), conforme o preço unitário informado na Planilha de Preços apresentada, e cujo Contrato será pelo período de 12 (doze) meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além do custo dos produtos objeto do certame, todos os demais custos com salários, lucro, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação; que recebemos todos os documentos e informações necessários à elaboração da proposta; que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital; que comprometendo-nos a executar rigorosamente o objeto do mesmo; e, ainda, que comunicaremos à ANCINE eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e da qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente n.º _____, agência (nome/número) _____, do Banco _____.
- 8- O procurador da empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da identidade n.º _____, expedida pelo (órgão expedidor) _____ em _____ (data de expedição da identidade).

(assinatura autorizada da Proponente)